

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2022 e 03/2023

NUP: 64020.005508/2022-62

Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de telecomunicação e de internet por satélite

VOLUME II

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 202

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME II

Processo 64020.005508/2022-62

Em conformidade com o disposto na Portaria Normativa MD nº 1243/2006, procedemos a abertura do volume n° II do Processo Administrativo referente a licitação acima indicada.

Manaus-AM, 11 de abril de 2023

RAMON DE OLIVEIRA SOUSA - Maj
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

4º Batalhão de Aviação do Exército
202

podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009
>
> "Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

12. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

13. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente. No entanto, cabe informar ao órgão acerca da previsão normativa contida no art. 22, § 1º e 2º, do Decreto n. 8.539, de 08 de outubro de 2015:

> § 1º - O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto;
>
> § 2º - Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação.

14. **Assim, o Órgão deve envidar esforços para cumprir o comando normativo e passar a adotar o processo administrativo eletrônico.**

15. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

LIMITES DE GOVERNANÇA

16. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

17. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à

4º Batalhão de Aviação do Exército
203

autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

18. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, como feito às fls. 176/177, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado. **O órgão deve observar a adequada classificação da atividade, como de custeio ou não, os limites e a competência das autoridades para os atos de governança do processo.**

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

19. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

20. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

21. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016, às fls. 194/200.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

23. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade. Tal situação atrai os conceitos delineados na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05, de 2017, a partir do qual se depreende que o planejamento da contratação abrange as etapas desde a formalização da demanda, passando pela elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos, do Termo de Referência e, por fim, do Edital (art. 20 da IN 05, de 2017, c/c art. 14 do Decreto n. 10.024, de 2019).

Documento de Formalização da Demanda

24. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação. Nos termos do art. 21 da IN n. 05/2017-SEGES/MPDG, tal documento deverá conter os seguintes elementos:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

25. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (fls. 6/7).

Designação formal da equipe de Planejamento da Contratação

26. Ainda à luz da Instrução Normativa SEGES n. 05, de 2017, a contratação pública é precedida do planejamento da contratação sob a responsabilidade do setor de licitações, cuja tarefa inicial compreende a designação formal dos servidores que ficarão responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência, porquanto a realização dos estudos técnicos pertinentes à elaboração desses documentos é o que se compreende como o Planejamento da Contratação (art. 19, I, art. 20, art. 21, III e art. 30, §2º).

27. Portanto, há a necessidade de designação formal da mencionada equipe com a indicação clara das atribuições pertinentes. Essa tarefa é responsabilidade da Autoridade Competente do Setor de Licitações, cuja definição se encontra no Anexo I da referida Instrução Normativa, *in verbis*:

4º Batalhão de Aviação do Exército
204

ANEXO I - DEFINIÇÕES

I - AUTORIDADE COMPETENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES: A referida autoridade, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, é aquela que possui poder de decisão indicada na lei ou regimento interno do órgão ou entidade como responsável pelas licitações, contratos, ou ordenação de despesas, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental.

28. Como consequência lógica das atribuições a serem assumidas, a norma ainda demanda que os integrantes reúnam "as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros" (art. 22, §1º). Demais disso, os componentes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados (art. 22, §2º).

29. Muito embora o art. 22, *caput*, da Instrução Normativa diga que "...a autoridade competente do setor de licitações *poderá, se necessário*, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação...", compreende-se que a faculdade normativa não dispensa a participação de uma equipe própria de planejamento, embora possa dispensar a designação dos membros para uma licitação específica. Isso porque, a estrutura interna do órgão pode prever a existência de equipes permanentes de planejamento ou de setores específicos para as atribuições correspondentes. Também é possível que normativos internos disciplinem a atuação das equipes de planejamento, como permite o art. 23 da IN. Em todo caso, porém, o processo deve ser instruído ou com a designação formal para a licitação específica, ou com a situação ensejadora da dispensa da designação para o caso concreto. Nesse último caso, o ato normativo interno que distribui as competências pertinentes deverá compor o processo administrativo licitatório.

30. No caso específico dos autos, constam os documentos pertinentes à composição da equipe de Planejamento da Contratação, às fls. 104, nos termos do art. 22, da Instrução Normativa SEGES n. 05, de 2017. Adverte-se ao órgão que os integrantes da equipe deverão deter as competências necessárias ao desenvolvimento da fase interna da licitação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, como destacado acima.

Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

31. A identificação da necessidade da contratação comumente é inserida no processo como a justificativa da contratação. Pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares (fls. 32/36), ao invés de compor documento autônomo do processo. A necessidade da contratação deverá ser elaborada pelo setor requisitante, não sendo mais possível que seja emitida pelo ordenador de despesas (Anexo III, 3.1). No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o serviço pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

Referência a outros instrumentos

32. Caso existam outros documentos internos que tenham subsidiado a contratação, que já estejam em vigor ou que constem no Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, esses documentos deverão ser mencionados e considerados nos Estudos Preliminares. Além disso, se a contratação estiver vinculada a alguma Política Pública específica, ou a um programa previsto no Plano Plurianual, esse fator deverá ser indicado no processo e utilizado como meio de definição da forma como o serviço será prestado. Nesse ponto, verificou-se a diligência do órgão em mencionar os documentos pelos quais se fundamenta a contratação.

Referência a normativos que disciplinam a contratação

33. Como parte do procedimento de análise da viabilidade da contratação e da definição dos meios mais adequados de prestação dos serviços que serão contratados, compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos e fases que compõem o serviço, incluindo as atividades auxiliares ou eventuais que serão empregadas apenas em situações pontuais, ao longo da execução do contrato. Não há necessidade de referências às normas que tratam genericamente da licitação, tais como as Leis ns. 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, ou aos decretos que as regulamentam. Isso porque a diretriz contida no Anexo III, Item 2.a, da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, se dirige apenas às normas que "disciplinam os serviços a serem contratados", excluindo, portanto, as normas que disciplinam o procedimento de contratação. É de todo conveniente, porém, comprovar o atendimento dos requisitos do Decreto n. 9.507, de 2018, que revogou o Decreto n. 2.271, de 1997, especialmente os requisitos contidos no seu art. 3º.

34. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao serviço que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

Requisitos da Contratação

35. O Item 3.3 do Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017, elucida os requisitos da contratação nos seguintes termos:

> 3.3. Requisitos da contratação:
>
> a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;
>
> b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

4º Batalhão de Aviação do Exército
205

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

36. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação, a fim de promover a devida transição contratual. Portanto, não se vislumbra falha na exposição dos motivos determinantes da contratação, ressalvando-se que tais requisitos são essencialmente de natureza técnica, sobre os quais compete a esta Consultoria apenas orientar para que exista congruência na motivação fática, além do atendimento às normas pertinentes. Compete, ainda, alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

Estimativa das Quantidades

37. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

38. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

39. Quanto aos serviços, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários (art. 15, V e XI, da IN/SLTI n. 02/2008).

40. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

> (...)
>
> 9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:
>
> 9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)
>
> Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (*g.n.*)

41. No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo em relação ao órgão Gerenciador, vez que - aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consulente documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos. **No entanto, em relação a alguns órgãos participantes não existe documentação demonstrando a necessidade das quantidades estimadas para a contratação.** Deve-se ressalvar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

42. Nos termos da já mencionada Instrução Normativa, o órgão promotor da licitação tem o dever de justificar a escolha do tipo de solução a contratar, especificando o que segue:

> a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
>
> b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

4º Batalhão de Aviação do Exército
906

Demonstrativo dos resultados pretendidos

43. Os estudos deverão demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis e declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, incluindo os impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade (Item 3.9 do Anexo III da IN SEGES/MP n. 5, de 2017).

Providências para adequação do ambiente do órgão

44. Com base na previsão normativa contida no Anexo III da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, o órgão deverá (a) elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação apresente os efeitos esperados, com a indicação dos responsáveis por esses ajustes nos diversos setores; (b) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado; (c) juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de fracasso da contratação, caso os ajustes não ocorram em tempo.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

45. A Administração deverá, ainda, considerar se existem contratações outras que dependam ou se relacionem com o objeto a ser licitado, considerando se existem cronogramas de execução que dependem da conclusão de etapas consideradas em outros contratos. Tais situações são bem características de contratos de engenharia, onde a contratação da obra/serviço é vinculada ao contrato e fiscalização. Em todo caso, o órgão deve avaliar se existe a interdependência ou não e considerar as peculiaridades decorrentes dessa interdependência na contratação. **Nesse aspecto, não há informação nos autos, o que deve ser objeto de complementação.**

Mapa de Riscos

46. De acordo com o Anexo I da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, o Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. A partir da leitura do art. 26 da Instrução Normativa, depreende-se que o Mapa de Riscos é um documento dinâmico, o qual é destinado a retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases de Planejamento da Contratação, como na fase de execução e gestão do contrato. Por essa razão, a norma prevê a atualização do documento diante de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de procurar antever situações supervenientes e planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

47. Portanto, não são suficientes previsões genéricas e dissociadas da realidade da administração contratante, do local da prestação dos serviços e das peculiaridades da própria atividade que será prestada, muito embora se reconheça que existem riscos que são pertinentes à ampla maioria dos procedimentos, tais como a possibilidade de atraso na contratação, a possibilidade de licitação fracassada/deserta, ou mesmo a superveniência de inexequibilidade da prestação. Na fase da gestão do contrato, por outro lado, são comuns as falhas de interrupção e de atraso na prestação dos serviços. Destarte, o gerenciamento dos riscos compreende, no mínimo, o detalhamento de cada uma das vicissitudes mencionadas, indicando, por exemplo, os possíveis casos de interrupção, suas consequências, o grau de comprometimento dos serviços, as medidas preventivas e reparadoras, além da indicação dos responsáveis pelas respectivas ações.

48. **Por essas razões, cabe destacar que o Mapa de Riscos (fls. 37/38) deve conter hipóteses plausíveis de situações que possam afetar as fases interna e externa da licitação, bem como a execução do contrato.** Assim, **o Mapa de Riscos, conquanto compreenda situações de risco próprias das fases de planejamento da contratação e da seleção do fornecedor, não contempla os riscos próprios decorrentes da execução do objeto do contrato. Sendo assim, recomenda-se sua reformulação a fim de que as vicissitudes pertinentes à realização das atividades materiais decorrentes do contrato sejam também previstas. Tal providência é indispensável a fim de mitigar os riscos decorrentes de vicissitudes várias ou de um plano de trabalho mal formulado.**

PARCELAMENTO DO OBJETO

49. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

50. Neste sentido é também a Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017, a qual esclarece em seu Anexo VIII, que "o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas" (item 3.8, "a").

51. De outro lado, a referida Instrução Normativa é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 24, VIII).

52. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade (item 3.8, "b" do Anexo III da IN SEGES/MP n. 05, de 2017).

4º Batalhão de Aviação do Exército
207

53. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, maior vantagem para a Administração.

54. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

> Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.
>
> 4.1.3) O requisito de natureza técnica
>
> Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.
>
> 4.1.4.) O requisito de natureza econômica
>
> Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.
>
> Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.
>
> (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

55. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto.

56. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n. 247, pacificou o seguinte entendimento:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

57. À luz dessas considerações, compete à área técnica ponderar e adotar o modo de contratação que seja mais vantajoso para a Administração, seja no que diz respeito à conveniência administrativa, à necessidade técnica e à economia de escala, ciente de que a regra geral da divisibilidade do objeto deverá ser objeto de motivação, em que sejam apresentados os motivos determinantes da escolha.

58. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

59. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

60. De acordo com os parâmetros mencionados, não se vê óbice à licitação, porquanto aparentemente o órgão seguiu os preceitos antes traçados, ressaltando-se, porém, que os aspectos relativos à economicidade e à economia de escala são essencialmente técnicos, sobre os quais cabe a esta Consultoria apenas orientar quanto ao cumprimento dos preceitos legais, como foi feito. **Nesse sentido, alerta-se para o fato da possibilidade de mais de um fornecedor para os itens do objeto.**

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

61. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00.

62. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

63. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4º Batalhão de Aviação do Exército
208

64. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014: "Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

65. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, como *in verbis*:

> PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS."

66. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006 (com a redação dada pela LC 147, de 2014), situação que deverá ser justificada:

> I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
>
> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
>
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

67. Considerando que alguns dos itens, em que a licitação está dividida, são inferiores ao teto normativo, em um primeiro momento, deduz-se que, nessa parte, a licitação deveria ter sido destinada exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas equiparadas. Consequentemente, os demais objetos licitados devem ser destinado à ampla participação de empresas, ressalvada a reserva de cotas, hipótese prevista no art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006.

68. No que se refere às parcelas da licitação inferiores a R$80mil, observou-se que o órgão promotor da licitação não as destinou integralmente às microempresas e empresas de pequeno porte.

69. Nesse contexto, o órgão consulente justificou a opção de não aplicar o tratamento diferenciado com base no inciso I do art. 10 do Decreto n. 8.538, de 2015, conforme consta à fl. 192.

70. Diga-se, porém, que não foram realizadas diligências para averiguar a existência de microempresas e empresas de pequeno porte capazes de atender a demanda apresentada no Termo de Referência. A simples invocação do art. 10, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015, dissociada dos elementos capazes de comprovar que a Administração realizou as consultas necessárias, não permite o imediato afastamento do tratamento diferenciado. **É imperativo que o órgão promotor da licitação ateste que foram consultadas bases de dados governamentais, a exemplo do SIASG, e realizadas pesquisas de mercado para tentar identificar empresas aptas a realizar o fornecimento**, seja em nível local, regional ou nacional, conforme o caso, valendo-se dos conceitos do art. 1º, §2º do mesmo diploma normativo citado.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

71. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

> "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

72. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

> Art. 3º (...)
>
> § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

73. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

74. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
>
> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações

4º Batalhão de Aviação do Exército
209
6

usuais no mercado.

75. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
>
> III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

76. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

> Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
>
> § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

77. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica."

78. O presente procedimento licitatório é destinado à contratação de serviços comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão (fls. 142).

79. Atestada a natureza comum dos serviços a serem contratados pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

80. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

81. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

82. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892, de 2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, caput, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação aplicável.

83. Por outro lado, "é taxativo o rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no art. 3º do Decreto n. 7.892/2013" (Parecer n. 109/2013/DECOR/CGU/AGU). Em razão da revogação do Decreto n. 3.931/2001, restou superado o PARECER Nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU. Assim, não é mais cabível a utilização do Sistema sob o fundamento de contingenciamento orçamentário, por exemplo.

84. Desta forma, é necessário indicar a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços. Para tanto, o órgão informa que a contratação se enquadra na hipótese do inciso III (atendimento a mais de um órgão ou entidade) do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

85. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto n. 10.024, de 2019.

86. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

87. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, § 1º, Decreto n. 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

88. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nas compras e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado.

89. Na escolha de produtos sustentáveis a avaliação do ciclo de vida dos produtos direciona a produtos sustentáveis que podem gerar menos perdas, ser recicláveis, ser mais duráveis ou possuir menos substâncias tóxicas ou prejudiciais a saúde e gastar menos energia na sua produção.

90. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

4º Batalhão de Aviação do Exército
210

91. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª edição – 2020), disponível na página de Internet da AGU.

92. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

> 203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.
>
> 204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.
>
> (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

93. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

94. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG.

95. Assim, critérios de sustentabilidade específicos para cada compra podem ser implementados, com base na legislação ambiental vigente (Leis, Decretos, Instruções Normativas e Portarias da ANVISA, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos), a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição.

96. Observe-se, ainda, se há observância à previsão legal de prioridade nas aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

97. Além disso, nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto n. 10.024, de 2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

98. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

99. É de extrema relevância que a autoridade assessorada sempre observe na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

100. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

> Lei n. 12.187/2009
>
> Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:
>
> (...)
>
> XII – as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;
>
> Decreto 7.404/2010
>
> Art. 5º Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.
>
> Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e encadeada.
>
> Art. 6º Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.
>
> Parágrafo único A obrigação referida no caput não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

4º Batalhão de Aviação do Exército
211

> Art. 7º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto.

101. Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de sua regulamentação, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

102. Por outro lado, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, "as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas".

103. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

104. Nos demais casos, cabe ao órgão a opção pelas especificações do objeto que melhor atendam às exigências ambientais. Tal decisão deve ser motivada com base em critérios técnicos.

105. Vale lembrar que o art. 5º da mesma Instrução Normativa exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem:

> a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
>
> b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
>
> c) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
>
> d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Cadastro Técnico Federal - CTF

106. Relativamente à exigência do Cadastro Técnico Federal - CTF, segue-se o entendimento esposado no Parecer n. 026/2016/DECOR/CGU/AGU, o qual conclui que as atividades mencionadas no Anexo VIII da Lei n. 6.893, de 1981, no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 6, de 2013, ou em outras normas esparsas, tornam obrigatória a demonstração da regularidade não apenas para as atividades de industrialização e de fabricação, mas também de comercialização, ainda que a atividade específica de comercialização do produto ofertado na licitação não seja expressamente considerada como potencialmente poluidora ou utilizadoras de recursos ambientais nas normas que demandam o Cadastro Técnico. Assim, por exemplo, a oferta de produto fabricado por empresa estrangeira não sujeita à lei brasileira (sem representação e não autorizada a funcionar no território nacional), torna a empresa licitante que o comercializa obrigada a apresentar a devida comprovação de regularidade no CTF relativamente à produção ou industrialização do produto. Ou, nos termos do Parecer citado, "...no caso de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (fabricação ou industrialização de produtos) há a exigência de que o produto oferecido pela licitante tenha procedência de fabricantes que possuam regularidade no CTF do IBAMA" (Item 34). Daí decorre a conclusão lógica, nos seguintes termos:

> "53. À conta de todo o exposto, arremata-se com as conclusões a seguir alinhavadas:
>
> (...)
>
> c)Nessa ordem de ideias, é constitucionalmente adequado exigir dos licitantes que apresentem a comprovação da inscrição e da regularidade dos fabricantes junto ao CTF do IBAMA, observados os atos normativos que impõem o cadastramento no banco de dados, com todas as consequências correspondentes.
>
> d) O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP é relevante instrumento acerca da matéria, apto a orientar o público acerca da exigência de inscrição e regularidade no CTF do IBAMA, especialmente acerca do seu enquadramento como critério de aceitabilidade de proposta ou, em outro viés, enquanto requisito de habilitação;"

107. **Nesse contexto, caso exista o fornecimento de bens, compete ao setor técnico responsável pela inclusão e detalhamento dos bens a serem licitados verificar se há ou não o enquadramento de cada um deles na norma federal mencionada e, individualmente, estipular se a exigência do Cadastro Técnico Federal é aplicável ou não, fazendo constar a exigência, quando devida, tanto no Termo de Referência como no Edital, na seção destinada à habilitação jurídica da licitante, como consta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880).**

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

108. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

4º Batalhão de Aviação do Exército
212

109. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em tal ação do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

110. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (fls. 107).

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

111. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

> Art. 50 ...
>
> § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

112. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado fls. 162 do processo.

Pesquisa de Preço

113. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

114. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

> Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> (...)
>
> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

115. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
>
> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
>
> (...)
>
> 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
>
> Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
>
> (...)
>
> III - planilha estimativa de despesa;

116. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)
>
> II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)
>
> § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado." (grifo nosso)

117. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

118. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

119. Dessa forma, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, sendo exigível a obtenção de, ao menos, três orçamentos (Acórdãos nº 980/2005, nº 3.219/2010, ambos do Plenário, e nº 7.821/2010-1ª Câmara do TCU), devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação (Nesse sentido, dispõem os Acórdãos nº 663/2009 e nº 3.219/2010 do Plenário do TCU). É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

4º Batalhão de Aviação do Exército
213

120. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

121. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

> "A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.
>
> A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade". ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

122. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
>
> (...)
>
> V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

123. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

124. Demais disso, deve-se atentar para o disposto no parágrafo 6º, do artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013:

> Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
>
> (...)
>
> § 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais". (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

125. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na "pesquisa de preços" para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu "parâmetros" específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
>
> II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
>
> IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
>
> §1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

4º Batalhão de Aviação do Exército 214

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

126. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

127. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

> 21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

.28. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

> Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

129. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços. Constam nos autos as pesquisas e o respectivo mapa de cotação de preços, que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores, conforme consta no documento fls. 9/31.

130. É importante observar que, em análise perfunctória, **parece existir discrepância entre preços pesquisados, em especial, em relação aos preços de fornecedores e os pesquisados no painel de preços**. A mencionada Instrução Normativa dispõe que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados", **evitando a possibilidade de utilização de preços superestimados e, consequentemente, prejuízo para a Administração**. Nesse caso, recomenda-se que o órgão consulente adote critério "fundamentado e descrito no processo administrativo" para a utilização ou desconsideração de eventuais valores discrepantes, como dispõe o art. 3º, V, da Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. Nessa situação, conforme preleciona Jorge Ulisses Fernandes Jacoby (Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 234/236.), a validade e a segurança da pesquisa de mercado estão sujeitas à observância de alguns requisitos, como o da parametrização. Em suas palavras: "quando o pesquisador encontra no mercado produtos diferentes, deve avaliar os parâmetros, parametrizando a sua pesquisa".

131. **Em relação ao preço, deve ser observado que no item 3 foi utilizada a média dos preços pesquisados, inclusive do painel de preços, mas nos itens 1 e 2 foi utilizado o menor preço apresentado pelos fornecedores, excluindo os preços pesquisados no painel de preços. O órgão deve analisar se esse método é, efetivamente, mais vantajoso.**

132. Portanto, conclui-se que, nos casos onde se observa uma significativa diferença entre os preços obtidos na pesquisa de mercado, deve o consulente ser orientado a:

> a) Verificar se a variação de valores ocorre em razão da qualidade do produto;
>
> b) Em caso positivo, por meio do departamento técnico competente, definir todas as qualidades que o produto solicitado deve apresentar para a satisfação do interesse público e, a partir daí, cotar o preço dos produtos que apresentarem a qualidade especificada e definir o preço médio;
>
> c) Em caso negativo, fixar o preço médio desconsiderando os valores demasiadamente discrepantes eventualmente apresentados por uma das empresas, sem se descurar, contudo, da exigência de o preço médio ser fixado a partir de, pelo menos, três orçamentos.

133. Por fim, é aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição da pesquisa de preços, ainda com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

134. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

> Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle

4º Batalhão de Aviação do Exército
215

externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

135. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

136. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

137. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024, de 2019, foram enunciados os princípios aos quais se condicionam o pregão eletrônico:

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

138. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

139. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

140. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

141. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

142. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

143. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

144. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

145. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

146. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (fls. 106).

Intenção de Registro de Preços

4º Batalhão de Aviação do Exército
216

147. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

148. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

149. No documento fls. 186, foi apresentada a justificativa para a dispensa da divulgação da intenção de registro de preços.

Incumbências do órgão gerenciador no registro de preços

150. Nos incisos III do artigo 2º do Decreto nº 7.892, de 2013, o órgão gerenciador é definido como o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

151. Por sua vez, no Capítulo III do Decreto, foram estabelecidas as suas incumbências:

> CAPÍTULO III
>
> DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR
>
> Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
>
> I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;
>
> II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
>
> III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
>
> IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;
>
> V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
>
> VI - realizar o procedimento licitatório;
>
> VII - gerenciar a ata de registro de preços;
>
> VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
>
> IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
>
> X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
>
> XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
>
> § 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.
>
> § 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

152. Nesse sentido, além daquelas já apontadas em outros tópicos, cabe-lhe, ainda:

> a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
>
> b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; e
>
> c) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.

153. Além disso, também lhe compete exigir que o órgão que tenha manifestado interesse em participar do registro de preços, o faça observando as disposições do Capítulo IV do Decreto:

> CAPÍTULO IV
>
> DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
>
> Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
>
> I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
>
> II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

4º Batalhão de Aviação do Exército
918

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o cumprimento de suas disposições.

(...)

§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§ 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

154. Destaque-se:

a) Encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico;

b) Atos relativos à inclusão no registro de preços formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

c) Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

Incumbências dos órgãos participantes no registro de preços

155. O Decreto n. 10.024, de 2019 dispõe:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, **fundamenta o termo de referência**;

(...)

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - **planejamento da contratação**;

156. Consequentemente, se o Planejamento da Contratação passou a ser parte essencial do pregão (art. 6º, I) e o Estudo Técnico Preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação", bem como o instrumento que "fundamenta o termo de referência" (art. 3º, IV), ele passa a ser obrigatório em todo Pregão, seja de fornecimento, seja de serviço, seja de engenharia.

157. O Planejamento da Contratação abrange os (I) Estudos Preliminares, o (II) Gerenciamento de Risco e o (III) Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 20 da IN n. 05, de 2017).

158. Nos termos do art. 24, §6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05, de 2017, o órgão participante deverá produzir um conteúdo mínimo nos Estudos Preliminares, a saber:

Art. 24 (...)

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

(...)

IV - estimativa das quantidades acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

(...)

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

(...)

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

159. Muito embora o §2º mencione que são essenciais os itens dos incisos I, IV, VI, VII e XII, a dispensa dos demais itens mencionados no §6º deve ser obrigatoriamente objeto de consideração pelo órgão promotor da licitação no que diz respeito à desnecessidade. Assim, é necessário que os Estudos Preliminares abordem todos os aspectos mencionados no §6º, ainda que seja para afirmar sua dispensabilidade.

160. Nesse ponto, considerando-se a necessidade de se orientar o órgão gerenciador da licitação a fim de que se tenha a correta instrução processual, cabe mencionar as falhas em que incorreram os órgãos que participam do presente procedimento licitatório, passando por cada um dos incisos mencionados. Deve-se observar que as falhas encontradas no Estudo Técnico Preliminar,

uma vez sanadas, podem conduzir à necessidade de elaboração de um novo Termo de Referência, que demanda nova aprovação por parte da autoridade competente.

Aviação do Exército
218

161. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 38, caput, da Lei 8.666, de 1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

162. Cabe asseverar que o COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA não anexou aos autos a documentação que comprova que a participação na licitação foi autorizada pela autoridade competente do órgão.

163. **A apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) decorre das disposições normativas acima mencionadas. Assim, o COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA precisa instruir o processo com os Estudos necessários, nos termos acima apresentados.**

164. A necessidade de comprovar a quantidade demandada é imperiosa. Não basta que o órgão justifique a necessidade da contratação e apresente os quantitativos pretendidos. Demanda-se do setor de licitações a comprovação, por meio da documentação apropriada, que as quantidades fixadas são efetivamente as necessárias para o atendimento da necessidade administrativa. **Assim, o CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA, o 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO e o PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO não apresentaram as memórias de cálculo e a documentação hábil a justificar a demanda**. O CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA até apresentou documento de consumo anterior, **mas não apresentou documento justificando o aumento da demanda.**

Minuta do Edital e Anexos

165. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000, art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

166. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

167. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

> Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.
>
> § 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.
>
> Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> § 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.
>
> § 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

168. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

169. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

Termo de Referência

170. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

171. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

172. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado (fls. 134/162). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

173. **Deve ser observado que o item 4 do objeto do Termo de Referência não faz parte do processo de aquisição do órgão Gerenciador, conforme se observa no documento de formalização da demanda e do Estudo Técnico Preliminar, não**

sendo, portanto, item possível de licitação por participação. A participação e a adesão devem ocorre em relação aos itens inicialmente licitados pelo órgão Gerenciador.

174. **O Termo de Referência faz previsão de garantia contratual do bem, sendo que tal garantia não constar do Edital e do Contrato.**

Edital

175. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

176. No presente caso, a minuta do edital (fls. 108/132) atende tais exigências.

177. **No subitem 1.3 fala em menor preço/maior desconto, devendo ser definido "menor preço".**

178. **Os subitens 4.6.1.1 e 4.6.1.2 devem ser excluídos, pois, aparentemente, se referem a existência de itens exclusivos para ME e EPP.**

179. **Os subitens 4.2.6 e 9.13 apresentam aparente contradição.**

Da Ata de Registro de Preços

180. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

181. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo, às fls. 164/168, e atende a tais pressupostos. **Devendo ser observado que não constam os participantes.**

Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

182. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber (fls. 169/173).

183. **A cláusula segunda, em relação ao prazo de vigência da contratação, remete ao Edital, sendo que este remete ao Termo de Referência, portanto, o contrato deve definir expressamente o prazo ou remeter ao Termo de Referência.**

184. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ter sido elaborado com base no modelo disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, não se encontram óbices a sua utilização após a adjudicação do objeto do certame e a homologação de todo o procedimento.

CONCLUSÃO

185. Considerando as informações existentes nos autos do Processo n. 64020.005508/2022-62 e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, **os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas nos itens 18, 41, 45, 48, 60, 70, 107, 130/131, 163/164, 173/174, 177/179, 181 e 183, em negrito, neste parecer.**

186. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

187. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

Teresina-PI, 6 de fevereiro de 2023.

MAURO GUIMARÃES SANTOS
Advogado da União

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

4º Batalhão de Aviação do Exército
920
TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 14/02/2023 16:05
Usuário: ***.110.986-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160018	12. BATALHAO DE SUPRIMENTO	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
09.583.363/0001-71	AV. MARECHAL BITENCOURT, 55 COMPENSA I	69029-160

Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 40092300(OD)/40092322/40092323

Ano	Tipo	Número
2022	NE	172

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171450	0100000000	339039	160504	E7DATRSAPIO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/06/2022	Ordinário	64156003719202225	0,0000	9.066,58

Favorecido

Código	Nome
05.520.402/0002-11	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA

Endereço	CEP
REBOUCAS 288 SALA SALAO VITORIA	86060-680

Município	UF	Telefone
LONDRINA	PR	(43) 3371-3700

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
126	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição
22NC409246/COEX/10JUN22/PREGÃO 04/2021/UASG 160007/UGP/REQ 215/GES TRNP COS/13JUN22/SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES.

Local da Entrega
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO.

Informação Complementar
16000705000042021 - UASG Minuta: 160018

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/06/2022 17:27:47	Alteração

Data e hora da consulta: 14/02/2023 16:05
Usuário: ***.110.986-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista
9.066,58

Subelemento 58 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Serviço de Rastreamento - Serviço de rastreamento, pacote de 100 mensagens per sonalizadas, serviço Geo (SOS), contendo no mínimo as funções: AJUDA (HELP), C HECK IN ilimitadas e rastreio com intervalos de 5, 10, 30 e 60 minutos, assin atura anual pelo período de 12 meses, por aparelho/equipamento (SPOT X), com t axa de ativação inclusa.	3.249,90

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/06/2022	Inclusão	2,00000	1.624,9500	3.249,90

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Assinatura do Serviço de Telecomunicações Satélite - Serviço de telecomunic ações com crédito pré-pago de 100 unidades ISAT, válidos por no mínimo 90 (nov enta) dias. Deve permitir receber e efetuar chamadas de voz, SMS e e-mails de texto puro e rastreio de localização por meio de GPS. Deve estar habilitado pa ra uso nos mais diversos ambientes e sob condições climáticas extremas desde q ue tenha visada para o céu. Deve operar por meio da Inmarsat (serviços na band a L que proporcionam o envio e recebimento de voz e dados com cobertura global) que utiliza satélites geoestacionários, cobrindo todas as partes do globo co m exceção dos polos norte e sul. Deve ser compatível com aparelhos ISATPHONE.	1.099,90

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/06/2022	Inclusão	2,00000	549,9500	1.099,90

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Item compra: 00003 - Assinatura do Serviço de Telecomunicações Satélite - Serviço de telecomunic ações com crédito pré-pago de 250 unidades ISAT, válidos por no mínimo 180 (ce nto e oitenta) dias. Deve permitir receber e efetuar chamadas de voz, SMS e e- mails de texto puro e rastreio de localização por meio de GPS. Deve estar habi litado para uso nos mais diversos ambientes e sob condições climáticas extrema s desde que tenha visada para o céu. Deve operar por meio da Inmarsat (serviço s na banda L que proporcionam o envio e recebimento de voz e dados com cobertu ra global) que utiliza satélites geoestacionários, cobrindo todas as partes do globo com exceção dos polos norte e sul. Deve ser compatível com aparelhos IS ATPHONE.	2.023,96

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/06/2022	Inclusão	2,00000	1.011,9800	2.023,96

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00005 - Assinatura do Serviço de Telecomunicações Satélite - Serviço de telecomunic ações com crédito pré-pago de 200 Minutos (12.000) Unidades, por cartão, válid os por no mínimo 180 (Cento e Oitenta) dias, para telefones IRIDIUM.	2.692,82

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/06/2022 17:27:47	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

4º Batalhão de Aviação do Exército
222
TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 14/02/2023 16:05
Usuário: ***.110.986-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista
9.066,58

Subelemento 58 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Item compra: 00005 - Assinatura do Serviço de Telecomunicações Satélite - Serviço de telecomunic ações com crédito pré-pago de 200 Minutos (12.000) Unidades, por cartão, válid os por no mínimo 180 (Cento e Oitenta) dias, para telefones IRIDIUM.	2.692,82

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/06/2022	Inclusão	2,00000	1.346,4100	2.692,82

Assinaturas

Ordenador de Despesa
EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO
***.215.737-**
15/06/2022 17:27:47

Responsável pela Nota de Empenho
SÍLVIA PINHEIRO DA SILVA
***.238.502-**
14/06/2022 14:39:25

Versão	Data/Hora	Operação
002	15/06/2022 17:27:47	Alteração

4º Batalhão de Aviação do Exército
923

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

RELAÇÃO DE MATERIAL CARGA DA DEPENDÊNCIA 12º B Sup / CENTRO DE OPERAÇÕES DE SUPRIMENTO

1. MATERIAL PERMANENTE

Nome material / *Relação dos patrimônios*	Nr Ficha	Cod Mat	Conta Contábil	Acervo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
RASTREADOR DE SATÉLITE BIDIRECIONAL / SPOT X **Nr Patrimoniais:** 101299700021764, 101299700021765,	6686	01299711409	123110101	N	2	1.599,00	3.198,00
TELEFONE / Conectividade: Com Fio; Número de Referência: CRT; Tipo de Sinal: Analógico; Transmissão do sinal: Não Informado; **Nr Patrimoniais:** 101299700014163,	5528 FGBM	170410	123110102	N	1	35,00	35,00
TELEFONE COMUNICACAO SATELITE / COBERTURA TERRITORIAL NACIONAL **Nr Patrimoniais:** 101299700023302, 101299700023303, 101299700023304, 101299700023305,	6934	01299712639	123110102	N	4	6.000,00	24.000,00
ISATPHONE 2 / TELEFONE SATELITAL **Nr Patrimoniais:** 101299700023317,	6940	01299712666	123110102	N	1	9.812,59	9.812,59
ESTABILIZADOR VOLTAGEM / Alimentação: Não Informado; Número de Referência: LS604; Potência: 600W; **Nr Patrimoniais:** 101299700019129,	6259	181938	123110107	N	1	101,95	101,95
ESTABILIZADOR / 0500Va Bml ML-0500 B 1 P Pre Blv/115v **Nr Patrimoniais:** 101299700019504,	8309	0129979398	123110107	N	1	101,95	101,95
NOBREAK 1.2 KVA / ENT 115-127-220V SAI 115V 60 HZ NEW 1200 STD TI BL **Nr Patrimoniais:** 101299700019841,	6336	0129979597	123110107	N	1	259,99	259,99
NOBREAK 1.4 KVA / 1.4KVA ENT 115 -127 -220V SAI 115V 60HZ NEW 1400 CBU TI BL **Nr Patrimoniais:** 101299700020484,	6474	01299710603	123110107	N	1	549,99	549,99
NOBREAK / 1400 GT USB TI BLACK **Nr Patrimoniais:** 101299700023374,	6953	01299712714	123110107	N	1	549,00	549,00
BEBEDOURO / TIPO GARRAFÃO **Nr Patrimoniais:** 101299700021011,	5421 FGBM	0129972861	123110125	N	1	494,00	494,00

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

4º Batalhão de Aviação do Exército
224
6

Data e hora da consulta: 14/02/2023 11:09
Usuário: ***.869.042-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160008	CENTRO DE EMBARCACOES DO COM.MIL.DA AMAZONIA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço		CEP
09.580.252/0001-01	AV. CORONEL TEIXEIRA, 6.123	BAIRRO PONTA NEGRA	69037-000

Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	92 3658 4695

Ano	Tipo	Número
2021	NE	141

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171450	0100000000	339039	160504	E7DATRSAPIO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
01/06/2021	Ordinário	64203.002737/2021-04	0,0000	6.896,00

Favorecido

Código	Nome	
05.520.402/0002-11	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA	
Endereço		**CEP**
REBOUCAS 288 SALA SALAO VITORIA		86060-680

Município	UF	Telefone
LONDRINA	PR	(43) 3371-3700

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
11	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo		**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**
LEI 8.666 / 1993		24	-	II	-

Descrição
2021NC401705/COLOG, 10FEV21 - CCOPLOG/PDRLOG 2021 - SOL SCNLOG 1640 - ATENDER DESPESAS EM APOIO A ATIVIDADE LOGISTICA DE TRANSPORTE. EMPENHO ATE 30 JUN 21. DIEX REQ 38 - COT - DISPENSA DE LICITACAO 2021DI050, UG 160008.

Local da Entrega
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

Informação Complementar
16000806000502021

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/06/2021 16:01:00	Alteração

4º Batalhão de Aviação do Exército
925
TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 14/02/2023 11:09
Usuário: ***.869.042-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista
6.896,00

Subelemento 58 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Cartão Inmarsat de Isatphone com 250 unidades com validade de 180 dias para telefonia satelital	6.338,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/06/2021	Inclusão	2,00000	3.169,0000	6.338,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Taxa de instalacao/ ativação, habilitação de serviço de telefonia stfc	558,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/06/2021	Inclusão	2,00000	279,0000	558,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA
***.170.457-**
29/06/2021 16:01:00

Responsável pela Nota de Empenho
JOÃO PAULO CAVALCANTE DA SILVA
***.069.524-**
29/06/2021 10:42:18

Versão	Data/Hora	Operação
002	29/06/2021 16:01:00	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

4º Batalhão de Aviação do Exército
226
TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 14/02/2023 11:11
Usuário: ***.869.042-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome			Moeda
160008	CENTRO DE EMBARCACOES DO COM.MIL.DA AMAZONIA			REAL - (R$)
CNPJ	**Endereço**			**CEP**
09.580.252/0001-01	AV. CORONEL TEIXEIRA, 6.123	BAIRRO PONTA NEGRA		69037-000
Município		**UF**	**Telefone**	
MANAUS		AM	92 3658 4695	

Ano	Tipo	Número
2021	NE	505

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171450	0100000000	339039	160504	E7DATRSAPIO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
03/11/2021	Global	64203.006583/2021-11	0,0000	4.307,26

Favorecido

Código	Nome			
05.520.402/0002-11	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA			**CEP**
Endereço				86060-680
REBOUCAS 288 SALA SALAO VITORIA				
Município		**UF**	**Telefone**	
LONDRINA		PR	(43) 3371-3700	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
126	PREGAO			
Ato Normativo	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição
2021NC403275 ¿ COLOG, 15MAR21 ¿ CCOPLOG PDRLOG 2021-SOL SCNLOG 1654 - ATENDER DESPESAS EM APOIO À ATIVIDADE LOGÍSTICA DE TRANSPORTE. EMPENHO ATÉ 30 JUN 21. DIEX REQ 02 ¿ COT ¿ PART PE 04/2021 UG 160007.

Local da Entrega
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - CECMA

Informação Complementar
16000705000042021 - UASG Minuta: 160008

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
003	22/12/2021 13:06:09	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

4º Batalhão de Aviação do Exército 22 R

Data e hora da consulta: 14/02/2023 11:11
Usuário: ***.869.042-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	4.307,26

Subelemento 58 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00004 - Assinatura do Serviço de Telecomunicações Satélite - Serviço de telecomunic ações com crédito pré-pago de 500 unidades ISAT, válidos por no mínimo 365 (Tr ezentos e Sessenta e Cinco) dias. Deve permitir receber e efetuar chamadas de voz, SMS e e-mails de texto puro e rastreio de localização por meio de GPS. De ve estar habilitado para uso nos mais diversos ambientes e sob condições climá ticas extremas desde que tenha visada para o céu. Deve operar por meio da Inma rsat (serviços na banda L que proporcionam o envio e recebimento de voz e dado s com cobertura global) que utiliza satélites geoestacionários, cobrindo todas as partes do globo com exceção dos polos norte e sul. Deve ser compatível com aparelhos ISATPHONE.	4.307,26

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03/11/2021	Inclusão	2,00000	2.153,6300	4.307,26

Assinaturas

Ordenador de Despesa	Responsável pela Nota de Empenho
ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA	CARLOS MAGNO RAPOSO NUNES
***.170.457-**	***.021.837-**
04/11/2021 14:12:21	04/11/2021 15:21:13

Versão	Data/Hora	Operação
003	22/12/2021 13:06:09	Alteração

4º Batalhão de Aviação do Exército
228

SIAFI2021-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

14/02/23 11:12 USUARIO: GABRIEL SENA

DATA EMISSAO : 15Mar21 VALORIZACAO : 15Mar21 NUMERO : 2021NC403275
UG EMITENTE : 160504 - COMANDO LOGISTICO - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160008 / 00001 - CE CMA
OBSERVACAO
#CCOPLOG#PDRLOG 2021-SOL SCNLOG 1654 - ATENDER DESPESAS EM APOIO À ATIVIDADE L
OGÍSTICA DE TRANSPORTE. EMPENHO ATÉ 30 JUN 21.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	171450	0100000000	339039		160504	E7DATRSAPIO	6.000,00

LANCADO POR : 89372409634 - ALVIM UG : 160504 15Mar21 09:44
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

4º Batalhão de Aviação do Exército
229

SIAFI2021-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

14/02/23 11:44 USUARIO: GABRIEL SENA

DATA EMISSAO : 10Fev21 VALORIZACAO : 10Fev21 NUMERO : 2021NC401705
UG EMITENTE : 160504 - COMANDO LOGISTICO - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160008 / 00001 - CE CMA
OBSERVACAO
#CCOPLOG#PDRLOG 2021-SOL SCNLOG 1640 - ATENDER DESPESAS EM APOIO À ATIVIDADE LOGÍSTICA DE TRANSPORTE. EMPENHO ATÉ 30 JUN 21.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	171450	0100000000	339039		160504	E7DATRSAPIO	7.000,00

LANCADO POR : 89372409634 - ALVIM UG : 160504 10Fev21 13:53
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

4º Batalhão de Aviação do Exército
230

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

14/02/23 12:01 USUARIO: GABRIEL SENA

DATA EMISSAO : 06Jan23 VALORIZACAO : 06Jan23 NUMERO : 2023NC400011

UG EMITENTE : 160504 - CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160008 / 00001 - CE CMA

OBSERVACAO

#CCOPLOG# (PDRLOG 2023)-SOL SCN LOG 20.394 - ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO D E SERVIÇO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO SATELITAL, EM APOIO À ATIVIDADE LOGÍST ICA DE TRANSPORTE. EMPENHO IMEDIATO.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	171450	1000000000	339039		160504	E7DATRSAPIO	4.320,00

LANCADO POR : 65938097134 - MARISA UG : 160504 06Jan23 11:20

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

4º Batalhão de Aviação do Exército
231

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
CENTRO CORONEL JORGE TEIXEIRA

RELAÇÃO DE MATERIAL CARGA DA DEPENDÊNCIA CIGS / PELOTÃO DE COMUNICAÇÕES

1. MATERIAL PERMANENTE

Nome material / *Relação dos patrimônios*	Nr Ficha	Cod Mat	Conta Contábil	Acervo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
RASTREADOR PESSOAL VIA SATÉLITE / SPOT GEN3; PESO 115G; MARCA: GLOBALSTAR. **Nr Patrimoniais:** 101601400064915, 101601400064916, 101601400064917, 101601400064918, 101601400064919, 101601400064920, 101601400064921, 101601400064922, 101601400064923, 101601400064924, 101601400064925, 101601400064926,	1946P	01601411946	123110101	N	12	631,50	7.578,00
RASTREADOR PESSOAL VIA SATÉLITE / COM TECLADO QWERTY; MODELO:SPOT X; MARCA: GLOBALSTAR. **Nr Patrimoniais:** 101601400068395, 101601400068396, 101601400068397, 101601400068398, 101601400068399, 101601400068400,	3233P	01601413233	123110101	N	6	1.423,00	8.538,00
FONTE DE ALIMENTAÇÃO / EB 11 - FA 38-E **Nr Patrimoniais:** 101601400018045,	1271	125432	123110102	N	1	2.765,00	2.765,00
RÁDIO VHF / RÁDIO CHF DIG 16 CN 174MHZ KENWOOD TK-240K **Nr Patrimoniais:** 101601400063358, 101601400063359, 101601400063360, 101601400063361, 101601400063362, 101601400063363, 101601400063364, 101601400063365, 101601400063366, 101601400063367, 101601400063368, 101601400063369,	1556P	01601411556	123110102	N	12	1.380,00	16.560,00
APARELHO ELETRONICO MEGA FONE / FABRICANTE: RICHEST **Nr Patrimoniais:** 101601400064569, 101601400064570, 101601400064571,	1742P	01601411742	123110102	N	3	15,99	47,97
CONJUNTO RÁDIO / EB 14 - SYSTEM 600; Fabricante: YAESU; Modelo: SYSTEM 600 **Nr Patrimoniais:** 101601400018148,	1969	16526	123110102	N	1	5.600,00	5.600,00
RÁDIO RECEPTOR TRANSMISSOR / VX-1700. FABRICANTE: VERTEX. MODELO: VX-1700. **Nr Patrimoniais:** 101601400037349,	2001	129798	123110102	N	1	11.699,00	11.699,00
RÁDIO RECEPTOR TRANSMISSOR / VX-1700. FABRICANTE: VERTEX. MODELO: VX-1700. **Nr Patrimoniais:** 101601400018149, 101601400018150, 101601400018153,	2001	129798	123110102	N	3	7.715,00	23.145,00
TELEFONE AASTRA / 68631/cmp **Nr Patrimoniais:** 101601400065471, 101601400065472,	2271P	01601412271	123110102	N	2	849,26	1.698,52

Mat Carga da Dep CIGS / PELOTÃO DE COMUNICAÇÕES (Mat Permanente)

Nome material	Nr Ficha	Cod Mat	Conta Contábil	Acervo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Relação dos patrimônios							
CONJUNTO RÁDIO / Faixa de Frequência: (UHF); 764-806MHz ou 806-870MHz; Sistema: Não se aplica; Fornecedor: Motorola; Número de Referência: XTS2250 Modelo Avançado com teclado;	3303	162841	123110102	N	3	5.047,00	15.141,00
Nr Patrimoniais: 101601400061135, 101601400061136, 101601400061137,							
EQUIPAMENTO / PROFISSIONAL RADIOCOMUNICAÇÃO EM VHF/ EQP RD PORTATIL DIGITAL VHF/UHF NEXDGE. COMPOSTO DE: RD VHF DIGITAL KENWOOD NX200/ COM 02 BATERIAS KNB4 / CARREGADORES KSC-32 E ANTENA KRA 26M	3328	01601411212	123110102	N	6	2.200,00	13.200,00
Nr Patrimoniais: 101601400062589, 101601400062590, 101601400062591, 101601400062592, 101601400062593, 101601400062594,							
EQUIPAMENTO / PROFISSIONAL RADIOCOMUNICAÇÃO EM VHF/ EQP RD PORTATIL DIGITAL VHF/UHF NEXDGE. COMPOSTO DE: RD VHF DIGITAL KENWOOD NX200/ COM 02 BATERIAS KNB4 / CARREGADORES KSC-32 E ANTENA KRA 26M	3329	01601411213	123110102	N	1	1.999,00	1.999,00
Nr Patrimoniais: 101601400062595,							
EQUIPAMENTO / PROFISSIONAL RADIOCOMUNICAÇÃO EM VHF/ EQP RD PORTATIL DIGITAL VHF/UHF NEXDGE. COMPOSTO DE: RD VHF DIGITAL KENWOOD NX200/ COM 02 BATERIAS KNB4 / CARREGADORES KSC-32 E ANTENA KRA 26M	3330	01601411214	123110102	N	3	1.900,00	5.700,00
Nr Patrimoniais: 101601400062596, 101601400062597, 101601400062598,							
CONJUNTO RÁDIO / Faixa de Frequência: (VHF/UHF); 30-512MHz (banda estreita); 225-450MHz (banda larga); Sistema: EB11; Fornecedor: Harris; Número de Referência: RF-7800M-VS555;	3338	163001	123110102	N	3	38.192,31	114.576,93
Nr Patrimoniais: 101601400062642, 101601400062643, 101601400062644,							
EQUIPAMENTO / EQUIPAMEMTO MOVEL (MOBILE) DE COMUNICAÇÕES VIA SATELITE / VOZ E DADOS (DESBLOQUEADO) / COMPATÍVEL COM O SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES GLOBAL POR SATÉLITE	3364	01601411291	123110102	N	1	3.868,78	3.868,78
Nr Patrimoniais: 101601400062809,							
TELEFONE DE MESA COM FIO / MARCA: ELGIN, MODELO: TCF 2000	3437A	01601412712	123110102	N	5	26,50	132,50
Nr Patrimoniais: 101601400066026, 101601400066027, 101601400066028, 101601400066029, 101601400066030,							
CAPACETE BALÍSTICO / Cor: Preto; Nível de Proteção: III-A; Tamanho: P; Peso: Não Possui; Modelo: FAST;	7975P	158774	123110105	N	30	1.404,40	42.132,00
Nr Patrimoniais: 101601400065351, 101601400065352, 101601400065353, 101601400065354, 101601400065355, 101601400065356, 101601400065357, 101601400065358, 101601400065359, 101601400065360, 101601400065361, 101601400065362, 101601400065363, 101601400065364, 101601400065365, 101601400065366, 101601400065367, 101601400065368, 101601400065369, 101601400065370, 101601400065371, 101601400065372, 101601400065373, 101601400065374, 101601400065375, 101601400065376, 101601400065377, 101601400065378, 101601400065379, 101601400065380,							
CAPACETE BALÍSTICO / Cor: Preto; Nível de Proteção: III-A; Tamanho: M; Peso: Não Possui; Modelo: FAST;	7977P	158775	123110105	N	65	1.404,40	91.286,00
Nr Patrimoniais:							

4º Batalhão de Aviação do Exército
233

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

DIEx Nº 29-DGEO/4º CGEO
EB: 64492.000778/2023-10

Manaus, 16 de fevereiro de 2023.

Do Chefe do 4º Centro de Geoinformação
Ao Sr Comandante do 4° Batalhão de Aviação do Exército
Assunto: solicitação de informações adicionais para elaboração de resposta ao Parecer Jurídico emitido pela CJU sobre o Pregão 06/2022 - Satelital
Referência: DIEx nº 19-SALC/Div Adm/Ba Adm Ap, de 13 FEV 23
Anexos:
1) Material_Carga_DMT; e
2) PIT_2023_ASSINADO.

1. Sobre o assunto em tela e em resposta ao documento referenciado, informo que o 4º Centro de Geoinformação é uma Unidade Gestora ímpar no Exército Brasileiro por ser a única OM especializada em topografia na região norte do Brasil e tem como missões precípuas ser o braço operacional do Serviço Geográfico na Amazônia e realizar o mapeamento sistemático na área abrangida pelo Comando Militar da Amazônia e Comando Militar do Norte.

2. A respeito da quantidade solicitada, este Centro possui em carga, em seu depósito de material técnico, 5 (cinco) telefones satelitais, conforme relação de material carga em apenso. Conforme o Plano Interno de Trabalho planejado pela Diretoria de Serviço Geográfico, este Centro realizará, pelo menos, 3 (três) missões que exigirão desdobramento de equipes de topografia para regiões de selva:

a. Levantamento de área patrimonial de dois pelotões especiais de fronteira;

b. Georreferenciamento de glebas no Estado do Amapá; e

c. Reambulação no Estado de Roraima, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre.

3. Por fim, o telefone satelital é fundamental por se tratar de medida necessária à segurança das equipes, permitindo os militares obtenham rápido socorro em caso de necessidade.

4. Para eventuais contatos que se façam necessários, disponibilizo o contato do 1º Ten QEM PAULO ANDRÉ VERAS **SURUAGY**, Adjunto do Chefe da DGEO, por meio do telefone (21) 98388-7671 e do ebmail suruagy.paulo@eb.mil.br.

4º Batalhão de Aviação do Exército
234

EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER - TC
Chefe do 4º Centro de Geoinformação

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Rel Mat Carga Dependência 4º CGEO / DEPÓSITO DE MATERIAL TÉCNICO (Mat Permanente)

Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr	Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
					Bol de Inclusão em Carga		Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr (EB)		Placa
(*) Observação do cadastro inicial										
(**) Observação do último movimento					*Qtde Componente*	*Nr Série Comp.*	*Numero Comp.*			
		Cod Mat Comp	*Nome componente*							
06P0002	104842100004856	161508	123110102	RECEPTOR E TRANSMISSOR / Número de Referência: LAH25KDC9AA3AN; Modelo: Portátil PRO5150 Modelo I; Sistema: EB14; Faixa de Frequência: (VHF); 136-174MHz; Potência: 5W; Alimentação: Bateria de 7,5V; Cor: Preta;	3.900,00	672NHSO195	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 045, de 21/12/2007		31/12/2007	NP		NP
(**) Nada informado										
06P0006	104842100010279	0484214912	123110102	TELEFONE IP / INTELBRAS TIP 200	328,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 42 DE 14 A 20 NOV 15, de 2		16/11/2015	NP		NP
(**) DE ACORDO COM A GD Nº 014/ALMX/2017, DE 22JUN17. PUB BADM Nº 27 DE 1º A 09 JUL 17, DE 10/07/2017.										
06P0006	104842100010280	0484214912	123110102	TELEFONE IP / INTELBRAS TIP 200	328,00	NP	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 42 DE 14 A 20 NOV 15, de 2		16/11/2015	NP		NP
(**) DE ACORDO COM A GD Nº 014/ALMX/2017, DE 22JUN17. PUB BADM Nº 27 DE 1º A 09 JUL 17, DE 10/07/2017.										
06P0011	104843900012261	0484395998	123110102	TELEFONE SATELITAL / MARCA: IRIDIUM EXTREME	9.470,00	E1147U	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 07 DE 15 A 21 FEV 21, de 22		19/02/2021	NP	•	NP
(**) MATERIAL MOV CONFORME GD Nº 06/ALMOX/2021, DE 23 FEV 2021.										
06P0011	104843900012262	0484395998	123110102	TELEFONE SATELITAL / MARCA: IRIDIUM EXTREME	9.470,00	E113XR	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 07 DE 15 A 21 FEV 21, de 22		19/02/2021	NP		NP
(**) MATERIAL MOV CONFORME GD Nº 06/ALMOX/2021, DE 23 FEV 2021.										
06P0011	104843900012263	0484395998	123110102	TELEFONE SATELITAL / MARCA: IRIDIUM EXTREME	9.470,00	E114F1	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 07 DE 15 A 21 FEV 21, de 22		19/02/2021	NP		NP
(**) MATERIAL MOV CONFORME GD Nº 06/ALMOX/2021, DE 23 FEV 2021.										
06P0011	104843900012264	0484395998	123110102	TELEFONE SATELITAL / MARCA: IRIDIUM EXTREME	9.470,00	E1142P	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 07 DE 15 A 21 FEV 21, de 22		19/02/2021	NP		NP
(**) MATERIAL MOV CONFORME GD Nº 06/ALMOX/2021, DE 23 FEV 2021.										
06P0011	104843900012265	0484395998	123110102	TELEFONE SATELITAL / MARCA: IRIDIUM EXTREME	9.470,00	E1142G	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 07 DE 15 A 21 FEV 21, de 22		19/02/2021	NP		NP
(**) MATERIAL MOV CONFORME GD Nº 06/ALMOX/2021, DE 23 FEV 2021.										
06P0042	104843900012518	224933	123110102	RECEPTOR E TRANSMISSOR / Número de Referência: Motorola DEP450 Uhf 403-470 Mhz Rádio Portátil Digital Mototrbo LAH01QDC9JA2AN; Modelo: Motorola DEP450 ; Sistema: Não se aplica; Faixa de Frequência: VHF, UHF; Potência: VHF: Alta: 5W, Baixa: 1W UHF: Alta: 4W, Baixa: 1W; Alimentação: Analógico: 14,5 horas / Digital: 18,5 horas; Cor: Preta;	2.850,00	752EYJJ760	NP	NP	NP	N
(*) TREM 18/2022 (RADIO MOTOROLA)					BADM Nr 43 DE 24 A 31 OUT 22, de 1/		24/10/2022	NP		NP
(**) MAT DISTRIBUIDO CONFORME GD NR 073-ALMOX/S4/4CGEO, DE 27 OUT 22.										

4º Batalhão de Aviação do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO
SV GEO MIL/1890
SERVIÇO GEOGRÁFICO GENERAL ALÍPIO VIRGÍLIO DI PRIMIO

PLANO INTERNO DE TRABALHO – 2023

1. Metas de Trabalho

a. Meta 1 – Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre (PDDMT)

ID	Projeto	Objetivo Estratégico	Unidade	Fase	1º CGEO	2º CGEO	3º CGEO	4º CGEO	5º CGEO
1	PDDMT	OEDSG 2 OEDSG 3	Carta Ortoimagem 1:10.000	Aquisição vetorial	0	0	0	0	16[a]
				Validação	0	0	0	0	16[a]
				Edição	0	0	0	0	16[a]
				Área Contínua	0	0	0	0	16[a]
				Carga de dados no BDGEx	0	0	0	0	16[a]



			Carta Ortoimagem 1:25.000	Processamento fotogramétrico/imagem	0	0	24[a]	0	16[b]
				Aquisição vetorial	0	0	24[a]	0	16[b]
				Validação	0	0	24[a]	0	16[b]
				Edição	0	0	24[a]	0	16[b]
				Área Contínua	0	0	24[a]	0	16[b]
				Carga de dados no BDGEx	0	0	24[a]	0	16[b]
			Carta Ortoimagem 1:50.000	Processamento fotogramétrico/imagem	95[a]	179[a]	0	0	0
				Aquisição vetorial	95[a]	179[a]	0	0	0
				Validação	95[a]	179[a]	0	0	0
				Edição	95[a]	179[a]	0	0	0
				Área Contínua	95[a]	179[a]	0	0	0
				Carga de dados no BDGEx	95[a]	179[a]	0	0	0
			Carta Topográfica 1:25.000	Processamento imagem	0	20[b]	0	0	29[c]
				Aquisição vetorial	0	20[b]	7[b]	0	29[c]
				Reambulação	0	0	0	0	29[c]
				Validação	0	20[b]	7[b]	0	29[c]

4º Batalhão de Aviação do Exército

				Área Contínua	0	20[b]	7[b]	0	29[c]
				Edição	0	20[b]	7[b]	0	29[c]
				Carga de dados no BDGEx	0	20[b]	7[b]	0	29[c]
			Carta Topográfica 1:50.000	Processamento imagem	129[b]	18[c]	0	0	26[d]
				Aquisição vetorial	129[b]	18[c]	0	18[a]	26[d]
				Reambulação	4	0	0	0	26[d]
				Validação	129[b]	18[c]	0	18[a]	26[d]
				Área Contínua	129[b]	18[c]	0	18[a]	26[d]
				Edição	129[b]	18[c]	0	18[a]	26[d]
				Carga de dados no BDGEx	129[b]	18[c]	0	18[a]	26[d]
			Carta Topográfica 1:100.000	Aquisição vetorial	0	0	0	0	2[e]
				Reambulação	0	0	0	0	2[e]
				Validação	0	0	0	0	2[e]
				Área Contínua	0	0	0	0	2[e]
				Edição	0	0	0	0	2[e]
				Carga de dados no BDGEx	0	0	0	0	2[e]

4º Batalhão de Aviação do Exército

			Ortoimagem	Processamento de imagens	25[c]	17[d]	0	0	0
				Carga no BDGEx	25[c]	17[d]	0	0	0
			Mapas Temáticos	Preparo	0	0	2[c]	0	0
				Edição	0	0	2[c]	0	0
				Entrega	0	0	2[c]	0	0
			Dados Vetoriais 1:25.000	Aquisição vetorial	0	0	0	0	2[f]
				Validação	0	0	0	0	2[f]
				Entrega	0	0	0	0	2[f]

*** Observações referentes ao número do item (e quantidade de folhas) do PDDMT**

- Metas do 1º CGEO:

(a) Item 48(95).
(b) Item 47(34), Item 49(95).
(c) Item 50(25).

- Metas do 2º CGEO:

(a) Item 20(71) e 21(108)
(b) Item 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 53(20)
(c) Item 52, 57, 58(18)
(d) Item 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85(17)

4º Batalhão de Aviação do Exército
239

- Metas do 3º CGEO:
(a): Item 174, 177, 251, 252, 255, 258(24)
(b): Item 175, 176, 178, 260, 261, 262(7)
(c): Item 173, 256(2)

- Metas do 4º CGEO:
*(a)**Item 90- prio 1:** 0004-3; **Item 92 a 109- prio 3 a 20 :** 0015- 1, 0015-2 , 0015-3 0015-4 , 0028-1 , 0028-2 , 0029-1 , 0029-2 , 0028-3 , 0028-4 , 0029-3 , 0029-4 , 0041-1 ,0041-2 ,0042-1 ,0003-4 e 0013-2 (18)*

- Metas do 5º CGEO:
(a) Item 15 (16)
(b) Item 16 (8); Item 221(8) (PDDMT 22)
(c) Item 2 (9); item 5 (9); item 6 (5) e tem 208 a 211(4) e 227(2) (PDDMT 22)
(d) Item 1 (3) e Item 5 a 17(13), 212(2), 217(1), 233 a 237(07) (PDDMT 22)
(e) Item 218(2) (PDDMT 22)
(f) Item 22 (1); item 23 (1)

b. Meta 2 – Projeto de Mapeamento de Interesse da Força

ID	Projeto	Objetivo Estratégico	Unidade	Fase	1º CGEO	3º CGEO
2	Mapeamento Sistemático	OEDSG 2 OEDSG 3	Carta Topográfica 1:25.000	Aquisição vetorial	6[a]	0
				Reambulação	6[a]	0
				Validação	6[a]	0
				Edição	6[a]	0
				Área Contínua	6[a]	0

4º Batalhão de Aviação do Exército

				Carga de dados no BDGEx	6[a]	0
			Conjunto de Dados Geoespaciais Vetoriais 1:25.000	Aquisição vetorial	0	278[b]
				Validação	0	278[b]
				Carga de dados no BDGEx	0	278[b]
			Conjunto de Dados Geoespaciais Vetoriais 1:50.000	Aquisição vetorial	0	102[c]
				Validação	0	102[c]
				Carga de dados no BDGEx	0	102[c]

(a) Referente a atualização das Capitais da ASC. São 6 MI de Curitiba.
(b) Mapeamento do estado de Pernambuco (Continuação do PIT_2022).

c. Meta 3 – SUFRAMA

ID	Projeto	Objetivo Estratégico	Unidade	Fase	4° CGEO
3	SUFRAMA	OEDSG 2 OEDSG 10	Glebas	Elaboração de Peças Técnicas	2[a]

(a) Depende da assinatura do TED.

d. Meta 4 – Projeto de Georreferenciamento do Estado do Amapá

ID	Projeto	Objetivo Estratégico	Unidade	Fase	4° CGEO
4	Amapá III	OEDSG 2 OEDSG 10	Glebas	Medições	4[a]
				Elaboração de Peças Técnicas	4[a]

(a) Área a ser definida

e. Meta 5 – Levantamento de Áreas Patrimoniais

ID	Projeto	Objetivo Estratégico	Unidade	Fase	3° CGEO	4° CGEO	5° CGEO
5	Áreas Patrimoniais	OEDSG 2 OEDSG 3	Áreas	Reconhecimento	3[a]	2[b]	7[c]
				Levantamento	3[a]	2[b]	7[c]
				Gabinete	3[a]	2[b]	7[c]
				Entrega	3[a]	2[b]	7[c]

(a) Conforme demanda do 1º Gpt E: HMAR (remembramento de 31 imóveis); CIMNC (georreferenciamento de imóveis) e 59º BI Mtz (desmembramento de 3 imóveis (AL 07-0001, 0002 e 0003)
(b) RR 12-0019 (5º PEF-Auaris) e uma área a ser definida.
(c) 1ª RM – BaAlLogEx, CEP, Conde de Linhares, PMN; 2ª RM – SP 02-0003 (22º D Sup, 22º B Log L, AGSP e 20º GAC L), 4ª RM – 11° BI Mth, MG 04-0060(10° BI, HgeJF, 4ª ICFEx e 17º Blog)

4º Batalhão de Aviação do Exército

f. Meta 6 – MGCP

ID	Projeto	Objetivo Estratégico	Unidade	Fase	1° CGEO
6	MGCP	OEDSG 2 OEDSG 11	Dados vetoriais 1:25.000	Aquisição vetorial	320[(a)]
				Validação	320[(a)]
				Carregamento no IGW	320[(a)]

(a) Referente as células: W062N06, W064N06, W064N07, W056S25 e W055S24

g. Meta 7 – TREx

ID	Projeto	Objetivo Estratégico	Unidade	Fase	4° CGEO
7	TREx	OEDSG 2 OEDSG 11	Célula	Geração de MDE	60
				Carregamento no GEDW	60

h. Meta 8 – Urban Data

ID	Projeto	Objetivo Estratégico	Unidade	Fase	1° CGEO
8	Urban Data	OEDSG 2 OEDSG 11	Cidade	Aquisição vetorial	3[(a)]
				Validação	3[(a)]
				Disseminação	3[(a)]

(a) Puerto Suárez, Puerto Quijarro e San Matias (Bolívia.)

4º Batalhão de Aviação do Exército

i. Meta 9 – IPHG

ID	Projeto	Objetivo Estratégico	Unidade	Fase	1º CGEO
9	IPHG	OEDSG 2 OEDSG 11	Projeto	Mapa Temático	1

j. Meta 10 – Litígio PI/CE

ID	Projeto	Objetivo Estratégico	Unidade	Fase	2º CGEO
10	PI/CE	OEDSG 2 OEDSG 9	Carta Ortoimagem 1:10.000	Validação	221
				Edição	221

k. Meta 11 – Projeto Memória do Serviço Geográfico

ID	Projeto	Objetivo Estratégico	Unidade	Fase	1º CGEO
11	PMSG	OEDSG 9	Fotografias Digitalizadas	Digitalização de fotografias	27.906

l. Meta 12 – Projeto Memória Militar

ID	Projeto	Objetivo Estratégico	Unidade	Fase	3º CGEO
12	Projeto Memória Militar	OEDSG 02 OEDSG 11	Mapa Histórico	Aquisição	3(a)
				Edição	3(a)
				Impressão	3(a)

4º Batalhão de Aviação do Exército

(a) Arraial Novo, Arraial Velho, Tabocas

m. Meta 13 – Experimentação Doutrinária

ID	Projeto	Objetivo Estratégico	Unidade	Fase	4º CGEO
13	Expr Dout F Ter Def Litoral	OEDSG 2 OEDSG 10	Cartas Topográfica 1:100.000	Preparo	24[a]
				Aquisição vetorial	24[a]
				Conversão vetorial EDGV para COMBATER	24[a]
				Validação	24[a]
				Edição	24[a]
				Carga no BDGEx	24[a]
			Cartas Topográfica 1:50.000	Preparo	40[b]
				Aquisição vetorial	40[b]
				Conversão vetorial EDGV para COMBATER	40[b]
				Validação	40[b]

4º Batalhão de Aviação do Exército

				Edição	40[b]
				Carga no BDGEx	40[b]
			Mosaico de cartas 1:25.000 em 1:50.000	Mosaico	87[c]
				Conversão vetorial EDGV para COMBATER	87[c]
			Mosaico de cartas 1:50.000 em 1:100.000	Mosaico	9[d]
				Conversão vetorial EDGV para COMBATER	9[d]

DIEx Nº 666-CCOp/EM/CMN

(a) 0158, 0327, 0284, 0328, 0287, 0288, 0289, 0290, 0291, 0292, 0199, 0241, 0017, 0162, 0203, 0245, 0246, 0247, 0031, 0044, 0062, 0375, 0376 e 0377

(b) 0327-2, 0203-4, 0244-4, 0245-1, 0245-2, 0245-3, 0245-4, 0246-1, 0246-2, 0246-3, 0246-4, 0247-3, 0286-4, 0287-1, 0287-2, 0287-3, 0287-4, 0288-1, 0288-2, 0288-3, 0288-4, 0289-1, 0289-2, 0289-3, 0289-4, 0290-1, 0290-2, 0290-3, 0290-4, 0291-1, 0291-2, 0291-3, 0291-4, 0292-1, 0292-3, 0327-4, 0329-4, 0375-2, 0376-1 e 0377-2

(c) 0284-2, 0284-3, 0284-4, 0031-1, 0017-2, 0017-4, 0202-1, 0202-2, 0202-3, 0202-4, 0203-1, 0203-2, 0203-3, 0244-1, 0244-2, 0244-3, 0199-2, 0199-4, 0200-1, 0200-2, 0200-3, 0200-4, 0158-4, 0160-1, 0160-2, 0160-3, 0160-4, 0121-1, 0121-2, 0121-3, 0121-4, 0285-1, 0285-2, 0285-3, 0285-4, 0286-1, 0286-2, 0286-3, 0328-1, 0328-2, 0329-1, 0329-2, 0087-1, 0087-2, 0087-3, 0087-4, 0063-3, 0088-1, 0088-2, 0088-3, 0088-4, 0031-2, 0031-3, 0031-4, 0044-1, 0044-2, 0045-3, 0062-1, 0062-3, 0062-4, 0201-1, 0201-2, 0201-3, 0201-4, 0241-2, 0242-1, 0242-2, 0243-1, 0243-2, 0243-3, 0243-4, 0122-1, 0122-2, 0122-3, 0122-4, 0161-1, 0161-2, 0161-3, 0161-4, 0162-3, 0162-4, 0163-3, 0328-3, 0328-4, 0329-3, 0376-2 e 0377-1

4º Batalhão de Aviação do Exército

(d) 0063, 0089, 0283, 0018, 0123, 0124, 0163, 0032 e 0045

Brasília-DF, 20 de outubro de 2022

Gen Bda MARCIS GUALBERTO MENDONÇA JÚNIOR
Diretor do Serviço Geográfico

VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL – Cel Com
Subdiretor do Serviço Geográfico

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA – Cel QEM
Chefe da 1ª Seção/DSG

GLAUBER JUAREZ SASAKI ACÁCIO– Ten Cel Com
Chefe do 2º CGEO

EMERSOM MAGNUS XAVIER – Ten Cel QEM
Chefe do 4º CGEO

MÁRCIO AZEREDO - Cel QEM
Chefe da 3ª Seção/DSG

MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA - Cel QEM
Chefe do 1º CGEO

RODRIGO WANDERLEY DE CERQUEIRA – Ten Cel QEM
Chefe do 3º CGEO

CARLOS ALBERTO PIRES DE C. FILHO – Ten Cel QEM
Chefe do 5º CGEO

4º Batalhão de Aviação do Exército

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

4º Batalhão de Aviação do Exército
298

Data e hora da consulta: 09/06/2022 14:17
Usuário: ***.791.197-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160016	COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
10.207.029/0001-00	AV. CORONEL TEIXEIRA NR 4715 PONTA NEGRA - MANAUS - AM	69037-000

Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3659-1186/1187/1183

Ano	Tipo	Número
2022	NE	727

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171410	0100000000	339039	160539	FAOPPREADES

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
07/06/2022	Ordinário	00000.002064/2022-69	0,0000	2.398,00

Favorecido

Código	Nome
11.621.176/0001-87	SMART TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Endereço	CEP
ADE CONJUNTO 27 SN LOTE: 22 E 23; AREA DE DESENVOLVIM	71991-140

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
126	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição
3 CIA F ESP SV TELECOM 2022NC007630/COE DE 10MAI22 16 BGD INF (160537) UGNP REQ 83 06JUN22

Local da Entrega
3 CIA F ESP

Informação Complementar
160537050002120 21 - UASG Minuta: 160016

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	08/06/2022 14:39:16	Alteração

4º Batalhão de Aviação do Exército
TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 09/06/2022 14:17
Usuário: ***.791.197-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.398,00

Subelemento 58 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00003 - SERVIÇO DE TELEFONIA 250 UNIDADES Serviço de recarga de créditos para telef onia via satélite com validade de 180 (cento e oitenta) dias, sistema pré-pago , pacote com recarga com 250 (duzentos e cinquenta) créditos unidades, com ser viço de ativação de SIM CARD. Referência: IsatPhone Pro e IsatPhone 2.	2.398,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
07/06/2022	Inclusão	1,00000	2.398,0000	2.398,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES
***.683.048-**
08/06/2022 11:35:06

Responsável pela Nota de Empenho
LUIZ CLAUDIO BARCELOS DA CUNHA
***.038.317-**
08/06/2022 14:39:16

Versão	Data/Hora	Operação
002	08/06/2022 14:39:16	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

4º Batalhão de Aviação do Exército
950

Data e hora da consulta: 07/06/2022 16:59
Usuário: ***.038.317-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160016	COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA	REAL - (R$)
CNPJ	**Endereço**	**CEP**
10.207.029/0001-00	AV. CORONEL TEIXEIRA NR 4715 PONTA NEGRA - MANAUS - AM	69037-000
Município	**UF** **Telefone**	
MANAUS	AM (092) 3659-1186/1187/1183	

Ano	Tipo	Número
2022	NE	722

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171410	0100000000	339039	160539	FAOPPREADES

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
03/06/2022	Ordinário	00000001182202265	0,0000	12.694,00

Favorecido

Código	Nome	
11.621.176/0001-87	SMART TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	
Endereço		**CEP**
ADE CONJUNTO 27 SN LOTE: 22 E 23; AREA DE DESENVOLVIM		71991-140
Município	**UF** **Telefone**	
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
126	PREGAO				
Ato Normativo		**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**
LEI 10.520 / 2002		1	-	-	-

Descrição
3º CIA F ESP / SV TELECOMUNICAÇÃO / 2022NC007630/COTER DE 10MAI22 16ª CMDO BDA INF SL (160537)-UGNP- REQ 082 DE 27MAI22.

Local da Entrega
3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS

Informação Complementar
160537050002120 21 - UASG Minuta: 160016

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	07/06/2022 14:28:58	Alteração

4º Batalhão de Aviação do Exército
251

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Tesouro Nacional

Data e hora da consulta: 07/06/2022 16:59
Usuário: ***.038.317-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa — **Total da Lista**
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC — 12.694,00

Subelemento 58 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00003 - SERVIÇO DE TELEFONIA 250 UNIDADES Serviço de recarga de créditos para telef onia via satélite com validade de 180 (cento e oitenta) dias, sistema pré-pago , pacote com recarga com 250 (duzentos e cinquenta) créditos unidades, com ser viço de ativação de SIM CARD. Referência: IsatPhone Pro e IsatPhone 2..	4.796,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03/06/2022	Inclusão	2,00000	2.398,0000	4.796,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00007 - Serviço na forma de Cartão com 1.000 unidades e taxa de ativação e validade pa ra 365 dias, para BGAN INMARSAT.	7.898,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03/06/2022	Inclusão	1,00000	7.898,0000	7.898,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES
***.683.048-**
07/06/2022 14:28:58

Responsável pela Nota de Empenho
LUIZ CLAUDIO BARCELOS DA CUNHA
***.038.317-**
06/06/2022 15:19:02

Versão	Data/Hora	Operação
002	07/06/2022 14:28:58	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

4º Batalhão de Aviação do Exército
252
TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 06/01/2023 09:46
Usuário: ***.581.332-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160016	COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
10.207.029/0001-00	AV. CORONEL TEIXEIRA NR 4715 PONTA NEGRA - MANAUS - AM	69037-000

Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3659-1186/1187/1183

Ano	Tipo	Número
2022	NE	1466

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168613	0100000000	339039	110407	OCS50002000

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
21/12/2022	Ordinário	00000.005071/2022-12	0,0000	6.480,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
32.048.939/0001-12	ANDREISA RODRIGUES 06688346680	09071-000

Endereço		
PRESTES MAIA 1516 VILA GUIOMAR		
Município	**UF**	**Telefone**
SANTO ANDRE	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
11	DISPENSA DE LICITACAO				
Ato Normativo		**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**
LEI 8.666 / 1993		24	-	II	-

Descrição
3º CIA F ESP - VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA/RASTREAMENTO - 2022NC020036/COTER 12DEZ22 CMA (160016) - DISPENSA Nº71/2022 - REQ Nº196 DE 16DEZ22.

Local da Entrega
3º CIA F ESP

Informação Complementar
160016060007120 22 - UASG Minuta: 160016

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
003	23/12/2022 13:14:29	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

4º Batalhão de Aviação do Exército
253
TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 06/01/2023 09:46
Usuário: ***.581.332-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	6.480,00

Subelemento 77 - VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA/RASTREAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Serviço de Rastreamento via satélite para equipamento portátil	6.480,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/12/2022	Inclusão	4,00000	1.620,0000	6.480,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES
***.683.048-**
22/12/2022 09:04:49

Responsável pela Nota de Empenho
LUIZ CLAUDIO BARCELOS DA CUNHA
***.038.317-**
21/12/2022 13:28:20

Versão	Data/Hora	Operação
003	23/12/2022 13:14:29	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

1º Batalhão de Aviação do Exército 254

Data e hora da consulta: 06/01/2023 09:39
Usuário: ***.581.332-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160016	COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
10.207.029/0001-00	AV. CORONEL TEIXEIRA NR 4715 PONTA NEGRA - MANAUS - AM	69037-000

Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3659-1186/1187/1183

Ano	Tipo	Número
2022	NE	1462

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168613	0100000000	339039	110407	OCS50002000

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/12/2022	Ordinário	00000005103202280	0,0000	1.653,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
32.048.939/0001-12	ANDREISA RODRIGUES 06688346680	09071-000

Endereço		
PRESTES MAIA 1516 VILA GUIOMAR		
Município	**UF**	**Telefone**
SANTO ANDRE	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
126	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição
3ª CIA F ESP - SV DE TELECOMUNICAÇÕES - 2022NC020034/COTER DE 12DEZ22 2ºB FRON(160155) - UGNP - REQ Nº195 DE 20DEZ22.

Local da Entrega
3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS

Informação Complementar
160155050001020 22 - UASG Minuta: 160016

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
003	23/12/2022 13:14:29	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Tesouro Nacional

4º Batalhão de Aviação do Exército
255

Data e hora da consulta: 06/01/2023 09:39
Usuário: ***.581.332-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.653,00

Subelemento 58 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Serviço de rastreamento via satélite para equipamento portátil, incluindo serv iço de ajuda, sos, check in, siga-me e sms, mensagem customizada,com rastreame nto de 10 em 10 minutos, pelo período de 12 meses. Plano básico anual e com ta xa de ativação inclusa. Equipamento de referência: spot gen3.	1.653,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20/12/2022	Inclusão	1,00000	1.653,0000	1.653,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa	Responsável pela Nota de Empenho
SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES	LUIZ CLAUDIO BARCELOS DA CUNHA
***.683.048-**	***.038.317-**
21/12/2022 10:51:26	21/12/2022 10:00:33

Versão	Data/Hora	Operação
003	23/12/2022 13:14:29	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

4º Batalhão de Aviação do Exército
256
TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 27/10/2022 16:57
Usuário: ***.850.872-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160016	COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
10.207.029/0001-00	AV. CORONEL TEIXEIRA NR 4715 PONTA NEGRA - MANAUS - AM	69037-000

Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3659-1186/1187/1183

Ano	Tipo	Número
2022	NE	1319

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167864	0100000000	339039	110407	SEG GVAEXE

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/10/2022	Ordinário	00000.003760/2022-92	0,0000	23.482,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
11.621.176/0001-87	SMART TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	71991-140

Endereço
ADE CONJUNTO 27 SN LOTE: 22 E 23; AREA DE DESENVOLVIM

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
126	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição
3ª CIA F ESP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES 2022NC015021/ COTER DE 20SET22 CMDO 16ª BDA INF SL (160537) - UGNP - REQ 123/ 3ª CIA F ESP DE 19OUT22.

Local da Entrega
3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS

Informação Complementar
160537050002120 21 - UASG Minuta: 160016

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	25/10/2022 17:00:51	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

4º Batalhão de Aviação do Exército
257

Data e hora da consulta: 27/10/2022 16:57
Usuário: ***.850.872-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista
23.482,00

Subelemento 58 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - SERVIÇO DE TELEFONIA 100 UNIDADES Serviço de recarga de créditos para telef onia via satélite com validade de 90 (noventa) dias, sistema pré-pago, pacote com recarga com 100 (cem) créditos unidades, com serviço de ativação de SIM CA RD. Referência: IsatPhone Pro e IsatPhone 2.	7.686,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/10/2022	Inclusão	7,00000	1.098,0000	7.686,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00007 - Serviço na forma de Cartão com 1.000 unidades e taxa de ativação e validade pa ra 365 dias, para BGAN INMARSAT.	15.796,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
25/10/2022	Inclusão	2,00000	7.898,0000	15.796,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES
***.683.048-**
25/10/2022 16:53:12

Responsável pela Nota de Empenho
LUIZ CLAUDIO BARCELOS DA CUNHA
***.038.317-**
25/10/2022 17:00:51

Versão	Data/Hora	Operação
002	25/10/2022 17:00:51	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

4º Batalhão de Aviação do Exército 958

Data e hora da consulta: 15/09/2022 14:23
Usuário: ***.777.992-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160016	COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
10.207.029/0001-00	AV. CORONEL TEIXEIRA NR 4715 PONTA NEGRA - MANAUS - AM	69037-000

Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3659-1186/1187/1183

Ano	Tipo	Número
2022	NE	975

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	195459	0100000000	339039	160035	K9CCMSIINFO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
27/07/2022	Ordinário	65306.003562/2022-30	0,0000	2.196,00

Favorecido

Código	Nome
11.621.176/0001-87	SMART TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Endereço	CEP
ADE CONJUNTO 27 SN LOTE: 22 E 23; AREA DE DESENVOLVIM	71991-140

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
126	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição
1º B COM GE SL - SERV TELCMN - 2022NC402819 - 26JUL22 - (160537) - 16ª BD INF SL - UGNP - DCT - REQ 109 DE 26JUL22.

Local da Entrega
1º B COM GE SL

Informação Complementar
160537050002120 21 - UASG Minuta: 160016

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	27/07/2022 14:05:09	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

4º Batalhão de Aviação do Exército 259 TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 15/09/2022 14:23
Usuário: ***.777.992-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista
2.196,00

Subelemento 58 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - SERVIÇO DE TELEFONIA 100 UNIDADES Serviço de recarga de créditos para telef onia via satélite com validade de 90 (noventa) dias, sistema pré-pago, pacote com recarga com 100 (cem) créditos unidades, com serviço de ativação de SIM CA RD. Referência: IsatPhone Pro e IsatPhone 2.	2.196,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27/07/2022	Inclusão	2,00000	1.098,0000	2.196,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES
***.683.048-**
27/07/2022 14:05:09

Responsável pela Nota de Empenho
LUIZ CLAUDIO BARCELOS DA CUNHA
***.038.317-**
27/07/2022 12:03:10

Versão	Data/Hora	Operação
002	27/07/2022 14:05:09	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

4º Batalhão de Aviação do Exército 260 TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 13/09/2022 17:55
Usuário: ***.578.906-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160016	COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
10.207.029/0001-00	AV. CORONEL TEIXEIRA NR 4715 PONTA NEGRA - MANAUS - AM	69037-000

Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3659-1186/1187/1183

Ano	Tipo	Número
2022	NE	906

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	204336	0100000000	339039	160539	FAOPPREPRON

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/07/2022	Ordinário	65306003361202232	0,0000	4.874,85

Favorecido

Código	Nome	CEP
05.520.402/0002-11	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA	86060-680

Endereço		
REBOUCAS 288 SALA SALAO VITORIA		
Município	**UF**	**Telefone**
LONDRINA	PR	(43) 3371-3700

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
126	PREGAO				
Ato Normativo		**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**Alínea**
LEI 10.520 / 2002		1	-	-	-

Descrição
1º B COM GE SL / VIG OST/MON/RAST / 2022NC010747/COTER DE 28JUN22 4º BAVEX (160007)-UGP- REQ 104 DE 11JUL22.

Local da Entrega
1º B COM GE SL

Informação Complementar
16000705000042021 - UASG Minuta: 160016

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	21/07/2022 10:53:05	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

4º Batalhão de Aviação do Exército
961
TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 13/09/2022 17:55
Usuário: ***.578.906-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista
4.874,85

Subelemento 77 - VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA/RASTREAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Serviço de Rastreamento - Serviço de rastreamento, pacote de 100 mensagens per sonalizadas, serviço Geo (SOS), contendo no mínimo as funções: AJUDA (HELP), C HECK IN ilimitadas e rastreio com intervalos de 5, 10, 30 e 60 minutos, assin atura anual pelo período de 12 meses, por aparelho/equipamento (SPOT X), com t axa de ativação inclusa.	4.874,85

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20/07/2022	Inclusão	3,00000	1.624,9500	4.874,85

Assinaturas

Ordenador de Despesa
SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES
***.683.048-**
21/07/2022 10:53:05

Responsável pela Nota de Empenho
LUIZ CLAUDIO BARCELOS DA CUNHA
***.038.317-**
20/07/2022 16:32:27

Versão	Data/Hora	Operação
002	21/07/2022 10:53:05	Alteração

4º Batalhão de Aviação do Exército
262

ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
CNPJ:05520402000211 IE:9054488200
Rua Rabaucas, 286 - SALÃO - VILA VITORIA - CEP: 86.060-530 - LONDRINA - PR
FONE/FAX:(43) 3371-3700 E-mail:fiscal@onixsat.com.br

NOTA FISCAL
Nº 5383
DATA DE EMISSÃO
30/09/2022

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - SÉRIE H18 Atende o Convênio: 115/2003 1ª Via Tomador dos Serviços
CFOP: 6307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

TOMADOR DE SERVIÇO

Razão Social: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA CNPJ/CPF: 10207029000100
Endereço: AV DO EXPEDICIONARIO, 4715 IE: ISENTO
Complemento: PAVLH COMANDO Bairro: PONTA NEGRA
Cidade: MANAUS UF: AM CEP: 69037000

ITEM	QTDE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR UNIT.	TOTAL	BC ICMS	%	VLR ICMS
100	9,000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	4.551,38	40.962,42	40.962,42	7,00	2.867,37

ITEM: 100 - PIS: 0,65% - COFINS: 3,00%

09 - CARTAO PRE-PAGO BGAN DE 1000 UNIDADES
Pedido s Carregado s : 362516.
NOTA DE EMPENHO: 2022NE1186
Dados Bancarios:
Banco do Brasil n 001
Agencia: 2755-3 - C/C: 14030-9
Endereco: Av. Parana n 347 - 2 andar - Londrina - PR
- Procon-PR - www.pr.gov.br/proconpr
- 0800-41-1512 Rua Alameda Cabral, 184 - Centro
- Curitiba-PR CEP 80410-810 - Fax: 41 3219-7400

- PIS Retido: R$ 266,26
- COFINS Retido: R$ 1.228,87
- CSLL Retido: R$ 409,62
- IR Retido: R$ 1.965,20
- Valor Liquido: R$ 37.091,47

RESERVADO AO FISCO: B2BC.DE4B.88DB.A6A6.CDBD.4541.8DA6.AD58

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL					R$: 40.962,42
Base de Cálculo do ICMS: R$	40.962,42	Alíquota do ICMS:	7,00 %	Valor do ICMS: R$	2.867,37

OUTRAS INFORMAÇÕES:

937180 / 1 01/11/2022 37.091,47 / / /
/ / / /
/ / / /

4º Batalhão de Aviação do Exército
263

ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA
CNPJ:05520402000211 IE:9054488200
Rua Rebouças, 288 - SALAO - VILA VITORIA - CEP: 86.060-580 - LONDRINA - PR
FONE/FAX:(43)3371-3700 E-mail:fiscal@onixsat.com.br

NOTA FISCAL
Nº 5345
DATA DE EMISSÃO
16/09/2022

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - SÉRIE H18 Atende o Convênio: 115/2003 1ª Via Tomador dos Serviços
CFOP: 6307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

TOMADOR DE SERVIÇO

Razão Social: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA CNPJ/CPF: 10207029000100
Endereço: AV DO EXPEDICIONARIO, 4715 IE: ISENTO
Complemento: PAVLH COMANDO Bairro: PONTA NEGRA
Cidade: MANAUS UF: AM CEP: 69037000

ITEM	QTDE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR UNIT.	TOTAL	BC ICMS	%	VLR ICMS
100	3,000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	1.624,95	4.874,85	4.874,85	7,00	341,24

ITEM: 100 - PIS: 0,65% - COFINS: 3,00%

03 - ATIVACOES PLANO ANUAL SPOT X
Pedido e Carregado s : 362489.
NOTA DE EMPENHO: 2022NE906
BANCO DO BRASIL N.001
AG: 2755-3 - C/C: 14030-9

ENDERECO: AV.PARANA, 347 - 2.ANDAR
CENTRO - CEP: 86010-390 - LONDRINA / PR

- Procon-PR - www.pr.gov.br/proconpr
- 0800-41-1512 Rua Alameda Cabral, 184 - Centro
- Curitiba-PR CEP 80410-810 - Fax: 41 3219-7400

- PIS Retido: R$ 31,69
- COFINS Retido: R$ 146,25
- CSLL Retido: R$ 48,75
- IR Retido: R$ 233,99
- Valor Líquido: R$ 4.414,17

RESERVADO AO FISCO: CD0B.6F2D.085C.2FC3.121A.FE6B.DA00.A5D1

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL				R$:	4.874,85
Base de Cálculo do ICMS: R$	4.874,85	Alíquota do ICMS:	7,00 %	Valor do ICMS: R$	341,24

OUTRAS INFORMAÇÕES:

937128	1	20/10/2022	4.414,17	/	/

- Procon-PR - www.pr.gov.br/proconpr - 0800-41-1512 Rua Alameda Cabral, 184 - Centro - Curitiba-PR CEP 80410-810 - Fax: 41 3219-7400

4º Batalhão de Aviação do Exército
2694

RECEBEMOS DE SMART TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: VALOR TOTAL: R$ 2.196,00 DESTINATÁRIO: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA AV CORONEL TEIXEIRA, 4715 PONTA NEGRA MANAUS-AM

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.014.948
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

SMART TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
A ADE CONJUNTO 27, SN - LOTE: 22 E 23;
AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (AGUAS CLAR - 71991-140
Brasília - DF Fone/Fax: (61) 3021-2303

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.014.948
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
5322 0911 0211 7600 0187 5500 1000 0149 4812 5520 2200
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Prestação de serviço tributado pelo ISSQN

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
353220057064758 - 13/09/2022 09:41:15

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0753525200105

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. T.

CNPJ/CPF
11.621.178/0001-87

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA

CNPJ/CPF
10.207.029/0001-00

DATA DE EMISSÃO
13/09/2022

ENDEREÇO
AV CORONEL TEIXEIRA, 4715

BAIRRO / DISTRITO
PONTA NEGRA

CEP
69037-000

DATA DE SAÍDA
13/09/2022

MUNICÍPIO
MANAUS

UF
AM

FONE / FAX
(92) 3659-1186

INSCRIÇÃO ESTADUAL
[illegible]

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR DO IMPORTAÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.196,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

QUANTIDADE
3

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
0,000

PESO LÍQUIDO
0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
999	SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE A SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES COM CRÉDITO PRÉ-PAGO DE 100 UNIDADES ISAT, VALIDOS POR 90 DIAS.COM SERVIÇO DE ATIVAÇÃO DE SIM CARD.	0X00000		6935	UN	2,0000	1.098,00	2.196,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
0753525200105

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
2.196,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
2.196,00

VALOR TOTAL DO ISSQN
109,80

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
REFERENTE A NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE975
DADOS BANCÁRIOS:

RESERVADO AO ISSQN

Rel Mat Carga Dependência 12º GAAAe SI / RESERVA DE ARMA NTO 12º GAAAE SL (Mat Permanente)

Nr Ficha	Nr Patrimônio	Cod Mat	Conta Contábil	Nome material	Valor Patr / Nr Série Mat.	Numero Mat.	Nr Lote Mat	Ano Lote	Acervo
(*) Observação do cadastro inicial					Bol de Inclusão em Carga	Dt Incl Carga	Nr Registro Vtr (EB)		Placa
(**) Observação do último movimento									
		Cod Mat Comp	*Nome componente*		*Qtde Componente*	*Nr Série Comp.*	*Numero Comp.*		
60193	102275600071119	0227565818	12311011822	BINOCULO, MODELO M949 / PRISMÁTICO 6 X 30	0,01	93403	NP	NP	N
(*) BINÓCULO / MODELO M949.PRISMÁTICO 6 X 30.					BADM Nr 27, de 21/7/2017		21/07/2017	NP	NP
(**) transferência de dependência conforme Aditamento - S4 Nº 5/2018 ao BI Nr 159									
80900	102275600069386	0227562229	12311012534	VENTILADOR DE PAREDE DE 60 CM / EQP DIV	140,00	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 48, de 16/12/2016		13/12/2016	NP	NP
(**) Transferência de material para adequação de dependência									
80900	102275600069393	0227562229	12311012534	VENTILADOR DE PAREDE DE 60 CM / EQP DIV	140,00	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 48, de 16/12/2016		13/12/2016	NP	NP
(**) transferência interna									
80900	102275600155329	0227562229	12311012534	VENTILADOR DE PAREDE DE 60 CM / EQP DIV	294,03	NP	NP	NP	N
(*) 03 (três) HÉLICES; DIÂMETRO 65 cm; POTÊNCIA 160 W; MARCA: VENTISOL					BADM Nr 13, de 8/4/2022		07/04/2022	NP	NP
(**) Nada informado									
80900	102275600155330	0227562229	12311012534	VENTILADOR DE PAREDE DE 60 CM / EQP DIV	294,03	NP	NP	NP	N
(*) 03 (três) HÉLICES; DIÂMETRO 65 cm; POTÊNCIA 160 W; MARCA: VENTISOL					BADM Nr 13, de 8/4/2022		07/04/2022	NP	NP
(**) Nada informado									
15338	102275600155492	169724	12311020147	TELEFONE / Conectividade: Sem Fio; Número de Referência: IsatPhone 136079; Tipo de Sinal: Digital; Transmissão do sinal: Satélite;	7.653,33	354006110408399 NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 14, de 15/4/2022		15/04/2022	NP	NP
(**) Nada informado									
15338	102275600155493	169724	12311020147	TELEFONE / Conectividade: Sem Fio; Número de Referência: IsatPhone 136079; Tipo de Sinal: Digital; Transmissão do sinal: Satélite;	7.653,33	354006110408969 NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 14, de 15/4/2022		15/04/2022	NP	NP
(**) Nada informado									
30655	102275600142036	02275611807	12311030342	ESTRUTURAS METÁLICAS / CONJ DE PORTAS - PAINELFRONTAL - SUPORTE FIXO - SUPORTE MÓVEL	2.450,00	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 42, de 26/10/2018		25/10/2018	NP	NP
(**) Movimentação de item para adequação de material classe V.									
30655	102275600142037	02275611807	12311030342	ESTRUTURAS METÁLICAS / CONJ DE PORTAS - PAINELFRONTAL - SUPORTE FIXO - SUPORTE MÓVEL	2.450,00	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 42, de 26/10/2018		25/10/2018	NP	NP
(**) Movimentação de item para adequação de material classe V.									
30655	102275600142038	02275611807	12311030342	ESTRUTURAS METÁLICAS / CONJ DE PORTAS - PAINELFRONTAL - SUPORTE FIXO - SUPORTE MÓVEL	2.450,00	NP	NP	NP	N
(*) Nada informado					BADM Nr 42, de 26/10/2018		25/10/2018	NP	NP
(**) Movimentação de item para adequação de material classe V.									

4º Batalhão de Aviação do Exército
266

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

ANÁLISE DE RISCOS

INTRODUÇÃO
Tendo em vista que a Análise de Riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, **ela permeará todo processo de Contratação.**

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão de Contrato

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		
Risco 01:	**CORTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Atraso no início do processo licitatório.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Obter aprovação do órgão competente para liberação de recursos financeiros.	Requisitante Administrativo.
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Redefinir requisitos mínimos a serem contratados.	Requisitante Integrante e Requisitante Técnico.

Risco 02:	**QUESTIONAMENTO DAS LICITANTES**	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Id	**Dano**	
1.	Atraso no processo licitatório.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Seguir o devido processo legal licitatório.	Área Administrativa.
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Adequação do edital aos questionamentos.	Área Requisitante/Administrativa.

4º Batalhão de Aviação do Exército
969

Risco 03:	IMPUGNAÇÃO POR LICITANTES QUE NÃO PRESTAM OS SERVIÇOS ESPECIFICADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso no início do processo licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisar as especificações dos serviços para que seja possível atender as necessidades sem restringir a concorrência.	Área Técnica / Requisitante.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar apoio à Assessoria Jurídica.	Área Técnica/ Administrativa.

Risco 04:	SERVIÇO PRESTADO EM DESACORDO COM ESPECIFICAÇÕES	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Id	Dano	
1.	Dificuldades para o cumprimento da missão.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Testar os equipamentos previamente e checar a validade dos planos	Área técnica/ Requisitante.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abrir chamado para a checagem dos aspectos técnicos	Área de Técnica/Administrativa.

Risco 05:	CHIP FORNECIDO SEM CRÉDITOS	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Id	Dano	
1.	Tripulação isolada devido a pane na aeronave em território amazônico sem contato para solicitar apoio.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Testar os equipamentos previamente e checar a validade dos planos.	Área técnica/ Requisitante.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abrir chamado para a checagem dos aspectos técnicos	Área de Técnica/Administrativa.

Risco 06:	INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO SATELITAL
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta
Id	Dano

4º Batalhão de Aviação do Exército
268

1.	Ausência de contato de tropas isoladas na floresta amazônica para acionamento de resgate de emergência.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Testar os equipamentos previamente e checar a validade dos planos.	Área técnica/ Requisitante.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abrir chamado para a checagem dos aspectos técnicos	Área de Técnica/Administrativa.

Risco 07:	MANUSEIO INCORRETO DO SERVIÇO	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta	
Id	Dano	
1.	Ausência de comunicação via satélite, devido a falta de conhecimento técnico para operar o serviço satelital por parte do usuário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Treinamento do usuário por ocasião da cautela do material.	Área técnica/ Requisitante.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	O usuário deve atentar-se para as orientações impressas junto ao material cautelado.	Área de Técnica/Administrativa.

KAIQUE OLIVEIRA BOTELHO – 1º Ten

Responsável pela Análise de Riscos

4º Batalhão de Aviação do Exército
269

Consulta Parametrizada de Fornecedores

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

( ) Pessoa Jurídica ( ) Pessoa Física ( ) Estrangeiro

CNPJ

* UF: Amazonas

Município:

Porte da Empresa:

Linha de Fornecimento: Serviço Telefonia Via Satélite — SELECIONAR

PESQUISAR | RELATÓRIO

Resultado

Fornecedores

Identificador	Nome / Razão social	Ação
Manaus		
24.603.061/0001-01	A W SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	
04.627.717/0001-19	AILSON DE SOUZA ARAUJO	
39.618.224/0001-05	ANGELSAT LTDA	
08.986.284/0001-49	FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA	
08.715.638/0001-10	FRONTEIRA NET COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	
12.504.001/0001-52	GIGABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
231.513.072-72	GRACIEDE BENTES DA ROCHA	
04.550.511/0001-38	GTEX GESTAO EXECUTIVA LTDA	
28.101.169/0001-57	HST SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES LTDA	
28.042.482/0001-61	JELDA MARIA GOMES BONFIM	
18.422.603/0001-47	LOGIC PRO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	
03.665.702/0001-82	M DE S HARB EIRELI	
14.828.477/0001-74	MIB TEC LTDA.	

Identificador	Nome / Razão social	Ação
10.573.089/0001-39	MTN COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	☐
16.564.682/0005-29	OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO LTDA	☐
08.620.269/0001-82	OMEGANET SERVICOS MULTIMIDIA LTDA	☐
09.162.855/0003-55	PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA	☐
46.423.445/0001-85	RFTELECOM SERVICOS MULTIMIDIA LTDA	☐
20.345.646/0001-18	TBR TELECOM - TECNICOS BRASILEIROS EM SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACAO LTD	☐
33.000.118/0007-64	TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	☐
11.775.835/0001-30	W.D-DISTRIBUICAO E SERVICOS TECNICOS LTDA	☐
Nova Olinda do Norte		
08.624.169/0001-24	TECHNON TELECOMUNICACOES LTDA	☐
Tefé		
789.213.092-68	JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO JUNIOR	☐

4º Batalhão de Aviação do Exército
270

REALIZAR NOVA PESQUISA | VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Consulte seu D-U-N-S® Number

4º Batalhão de Aviação do Exército
974

Gmail

4º BAVEX 4º Batatlhão de Aviação do Exército <salc4bavex@gmail.com>

Solicitação de orçamento para processo licitatório

3 mensagens

Licitações 4º BAvEx - 4º Batalhão de Aviação do Exército <salc4bavex@gmail.com> 13 de fevereiro de 2023 às 11:14
Cco: JHONSOARES1992@gmail.com, DIEGO.FRAIJI@amazontrace.com.br, assessora.licitacao@gmail.com, MANAUS@castseg.com.br, SILVEIRASHOLDING@gmail.com, ricardoamaral@digitalfortress.com.br, gtex.dir@gmail.com, MANAUS@inviolavel.com, LEONARDO.LIRA@lopeselopesconstrucoes.com.br, juliano@xptech.com.br, ohanadsa@gmail.com, lilicamilo2@gmail.com, cobranca@maprotem.com.br, pdias987@gmail.com, PROTEC_PATRIMONIO@hotmail.com, CONTRATO@goldcontabilidade.com, JUARLY@vanguardamonitoramento.com.br, SANTANA_WILLER@hotmail.com, ADLAPINTO7@gmail.com, RFTELECOM2015@gmail.com, CONTATO@wazenet.com.br, fenixprovedor@hotmail.com

Bom dia sr. fornecedor,
Solicito o orçamento para montagem de processo licitatório(Pregão Eletrônico SRP) de comunicação satelital para Organizações Militares sediadas na cidade de Manaus-AM.
Os dados necessários para o orçamento estão no rodapé do email.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNIT
1	Serviço de Rastreamento - Serviço de rastreamento, pacote de 100 mensagens personalizadas, serviço Geo (SOS), contendo no mínimo as funções: AJUDA (HELP), CHECK IN ilimitadas e rastreio com intervalos de 5, 10, 30 e 60 minutos, assinatura anual pelo período de 12 meses, por aparelho/equipamento (SPOT X), com taxa de ativação inclusa.	51	
2	Assinatura do Serviço de Telecomunicações – Satélite - Serviço de telecomunicações com crédito pré-pago de 500 unidades ISAT, válidos por no mínimo 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias. Deve permitir receber e efetuar chamadas de voz, SMS e e-mails de texto puro e rastreio de localização por meio de GPS. Deve estar habilitado para uso nos mais diversos ambientes e sob condições climáticas extremas desde que tenha visada para o céu. Deve operar por meio da Inmarsat (serviços na banda L que proporcionam o envio e recebimento de voz e dados com cobertura global) que utiliza satélites geoestacionários, cobrindo todas as partes do globo com exceção dos polos norte e sul. Deve ser compatível com aparelhos ISATPHONE	28	
3	Assinatura do Serviço de Telecomunicações – Satélite - Serviço de telecomunicações com crédito pré-pago de 500 Minutos (30.000) Unidades, por cartão, válidos por no mínimo 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, para telefones IRIDIUM.	22	
4	Serviço de rastreamento Satelital pacote de mensagem personalizada ilimitada, serviço GEO (SOS), contendo no mínimo as funções: AJUDA (HELP), CHECK IN ilimitadas e rastreio básico com intervalos de 5, 10, 30 e 60 minutos, assinatura básica anual pelo período de 12 meses, por aparelho/equipamento (BGAN, INMARSAT e SPOT GEN 3)	16	

Atenciosamente,

Setor de Aquisições, Licitações e Contratos - 4º Batalhão de Aviação do Exército
CNPJ: 03410553/0001-00
Avenida Presidente Kennedy s/nº - Bairro Vila Buriti
Manaus - AM CEP: 69.072-000
Tel: (92) 3301 - 5691

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com> 13 de fevereiro de 2023 às 11:15
Para: salc4bavex@gmail.com

Mensagem bloqueada

Sua mensagem foi bloqueada por **MANAUS@inviolavel.com**.
Consulte os detalhes técnicos abaixo para mais informações.

A resposta do servidor remoto foi:

```
550 5.4.1 Recipient address rejected: Access denied. AS(201806281) [SN1NAM02FT0046.eop-nam02.
prod.protection.outlook.com 2023-02-13T15:15:12.935Z 08DB0D5DCC07E358]
```

Final-Recipient: rfc822; MANAUS@inviolavel.com
Action: failed

4º Batalhão de Aviação do Exército
272

Status: 5.4.1
Remote-MTA: dns; inviolavel-com.mail.protection.outlook.com. (104.47.57.110, the server for the domain inviolavel.com.)
Diagnostic-Code: smtp; 550 5.4.1 Recipient address rejected: Access denied. AS(201806281) [SN1NAM02FT0046.eop-nam02.prod.protection.outlook.com 2023-02-13T15:15:12.935Z 08DB0D5DCC07E358]
Last-Attempt-Date: Mon, 13 Feb 2023 07:15:13 -0800 (PST)

---------- Mensagem encaminhada ----------
From: "Licitações 4º BAvEx - 4º Batalhão de Aviação do Exército" <salc4bavex@gmail.com>
To: undisclosed-recipients:;
Cc:
Bcc: MANAUS@inviolavel.com
Date: Mon, 13 Feb 2023 11:14:59 -0400
Subject: Solicitação de orçamento para processo licitatório
----- Message truncated -----

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com> 13 de fevereiro de 2023 às 11:15
Para: salc4bavex@gmail.com

Mensagem não entregue

Não foi possível entregar a mensagem a **LEONARDO.LIRA@lopeselopesconstrucoes.com.br** porque a configuração do servidor remoto está incorreta. Consulte os detalhes técnicos abaixo para mais informações.

A resposta do servidor remoto foi:

```
554 5.7.1 <LEONARDO.LIRA@lopeselopesconstrucoes.com.br>: Relay access denied
```

Final-Recipient: rfc822; LEONARDO.LIRA@lopeselopesconstrucoes.com.br
Action: failed
Status: 5.7.1
Remote-MTA: dns; mx.b.locaweb.com.br. (177.153.23.242, the server for the domain lopeselopesconstrucoes.com.br.)
Diagnostic-Code: smtp; 554 5.7.1 <LEONARDO.LIRA@lopeselopesconstrucoes.com.br>: Relay access denied
Last-Attempt-Date: Mon, 13 Feb 2023 07:15:13 -0800 (PST)

---------- Mensagem encaminhada ----------
From: "Licitações 4º BAvEx - 4º Batalhão de Aviação do Exército" <salc4bavex@gmail.com>
To: undisclosed-recipients:;
Cc:
Bcc: LEONARDO.LIRA@lopeselopesconstrucoes.com.br
Date: Mon, 13 Feb 2023 11:14:59 -0400
Subject: Solicitação de orçamento para processo licitatório
----- Message truncated -----

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 203

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nr 01 – Pel Com

NUP: 64020.005508/2022-62

Instituição: 4° BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Pelotão de Comunicações do 4° Batalhão de Aviação do Exército	
Responsável pela Demanda: KAIQUE OLIVEIRA BOTELHO - 1ºTen (Cmt Pel Com)	
E-mail: botelho.kaique@eb.mil.br	**Telefone:** (11) 97280-8479
Objeto da futura contratação: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de telecomunicação por satélite, para os aparelhos: Isatphone, Iridium e serviço de rastreamento pessoal para equipamentos Spot X.	

1. Justificativa da necessidade da contratação.

O 4° Batalhão de Aviação do Exército é uma Organização Militar de Aviação do Exército diretamente subordinada ao Comando Militar da Amazônia com missão de proporcionar a aeromobilidade aos Comandos Militares da Amazônia e do Norte, contribuindo com as operações terrestres intensificando a presença militar e contribuindo com o poder de dissuasão da Força Terrestre na Amazônia.

Para cumprir suas missões, emprega aeronaves com tripulações em toda a região amazônica, caracterizada pela vastidão geográfica, limitado apoio em solo, limitada cobertura de comunicações telefônicas/celular e limitados campos de pouso alternativos. Por vezes, as tripulações são empregadas em operações simultâneas em diferentes localidades, tendo como ponto de apoio Pelotões Especiais de Fronteira, afastados de Manaus em milhares de quilômetros.

Em sua estrutura organizacional, o Batalhão possui uma subunidade de comando e apoio, dotada do pelotão de comunicações, responsável por possibilitar o comando e controle das diversas tripulações em operações. Dotar o Pelotão de Comunicações de meios de comunicações satelitais, portanto, possibilita estabelecer contato com as tripulações em qualquer local da região amazônica, permitindo assim melhor supervisão e controle e contribuindo com a segurança de voo na unidade.

2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico.

1. Objetivos Estratégicos que se pretende atingir:
OE1 – Elevar o nível de operacionalidade do 4º BAvEx.

3. Quantitativo do objeto a ser contratado

Itens do Objeto a serem contratados com seus respectivos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
01	Serviço de Rastreamento - Serviço de rastreamento, pacote de 100 mensagens personalizadas, serviço Geo (SOS), contendo no mínimo as funções: AJUDA (HELP), CHECK IN ilimitadas e rastreio com intervalos de 5, 10, 30 e 60 minutos, assinatura anual pelo período de 12 meses, por aparelho/equipamento (SPOT X), com taxa de ativação inclusa.	UND	10

02	Assinatura do Serviço de Telecomunicações – Satélite - Serviço de telecomunicações com crédito pré-pago de 500 unidades ISAT, válidos por no mínimo 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias. Deve permitir receber e efetuar chamadas de voz, SMS e e-mails de texto puro e rastreio de localização por meio de GPS. Deve estar habilitado para uso nos mais diversos ambientes e sob condições climáticas extremas desde que tenha visada para o céu. Deve operar por meio da Inmarsat (serviços na banda L que proporcionam o envio e recebimento de voz e dados com cobertura global) que utiliza satélites geoestacionários, cobrindo todas as partes do globo com exceção dos polos norte e sul. Deve ser compatível com aparelhos ISATPHONE.	UND	03
03	Assinatura do Serviço de Telecomunicações – Satélite - Serviço de telecomunicações com crédito pré-pago de 600 Minutos (30.000) Unidades, por cartão, válidos por no mínimo 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, para telefones IRIDIUM.	UND	02
04	Serviço de rastreamento Satelital pacote de mensagem personalizada ilimitada, serviço GEO (SOS), contendo no mínimo as funções: AJUDA (HELP), CHECK IN ilimitadas e rastreio básico com intervalos de 5, 10, 30 e 60 minutos, assinatura básica anual pelo período de 12 meses, por aparelho/equipamento (BGAN, INMARSAT e SPOT GEN 3).	UND	16

4. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Até 01/12/2022, considerando que o prazo de entrega informado pelo fornecedor é de até 30 dias corridos.

5. Modalidade de empenho (deixar em branco em caso de SRP)

	Empenho ordinário		Empenho global	X	Empenho estimativo

6. Indicação dos membros da equipe de planejamento

A equipe de planejamento é composta pelos seguintes membros:

Integrante Requisitante

Nome	CPF	EMAIL	Fone
1º Ten KAIQUE OLIVEIRA **BOTELHO**	391.897.048-51	botelho.kaique@eb.mil.br	011 97280-8479

Integrante Técnico

Nome	CPF	EMAIL	Fone
2º Sgt SAUL TEIXEIRA MARTINS	646.712.753-68	saulmartins@gmail.com	092 98439-2486

Manaus - AM, 17 de fevereiro de 2023.

KAIQUE OLIVEIRA BOTELHO – 1º Ten
Responsável pela formalização da demanda
Cmt Pel Com

FISCAL ADMINISTRATIVO DO 4º BAVEX

1. Aprovo a aquisição pretendida
2. Encaminhe-se para autorização do OD.

FÁBIO AUGUSTO PEREIRA COSTA– Maj
Fiscal Administrativo do 4º BAvEx

DESPACHO DO OD

1. Determino que a B Adm Ap adote as providências cabíveis para realização do empenho da despesa.
2. Os créditos para atender a esta despesa estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão	Fonte	PTRES	Elemento de Despesa	PI

ADILSON INÁCIO DE OLIVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 276

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
NUP: 64020.005508/2022-62

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 73/2020 – SLTI/MPOG e suas alterações.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviço de telecomunicação e internet por satélite, para os aparelhos: Isatphone, Iridium e serviço de rastreamento pessoal para equipamentos Spot X.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: *05 Set 22 a 10 Out 22 / 27 Nov 22 a 30 Nov 22*

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
(x) Média ( ) Mediana ( ) Menor Preço ( ) Outra:_____

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 2º da IN 73/2020 -SLTI/MPOG:

(x) I – Painel de Preços (http://paineldeprecos.planejamento.gov.br);.

Item	Descrição	Qtd	Contratante (Nome / UASG)	Licitação	Valor (R$)
1	Serviço de Rastreamento - Serviço de rastreamento, pacote de 100 mensagens personalizadas, serviço Geo (SOS), contendo no mínimo as funções: AJUDA (HELP), CHECK IN ilimitadas e rastreio com intervalos de 5, 10, 30 e 60 minutos, assinatura anual pelo período de 12 meses, por aparelho/equipamento (SPOT X), com taxa de ativação inclusa.	10 Und	160515 – COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	18/2021	1.539,51
			160349 – COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RO	10/2022	1.589,90

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 207

2	Assinatura do Serviço de Telecomunicações – Satélite - Serviço de telecomunicações com crédito pré-pago de 500 unidades ISAT, válidos por no mínimo 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias. Deve permitir receber e efetuar chamadas de voz, SMS e e-mails de texto puro e rastreio de localização por meio de GPS. Deve estar habilitado para uso nos mais diversos ambientes e sob condições climáticas extremas desde que tenha visada para o céu. Deve operar por meio da Inmarsat (serviços na banda L que proporcionam o envio e recebimento de voz e dados com cobertura global) que utiliza satélites geoestacionários, cobrindo todas as partes do globo com exceção dos polos norte e sul. Deve ser compatível com aparelhos ISATPHONE.	03 Und	160515 – COMANDO DA 2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	18/2021	938,66
			160349 – COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RO	10/2022	2.486,00
3	Assinatura do Serviço de Telecomunicações – Satélite - Serviço de telecomunicações com crédito pré-pago de 600 Minutos (30.000) Unidades, por cartão, válidos por no mínimo 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, para telefones IRIDIUM.	02 Und	785100 – COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUL/ RS	24/2022	6.509,00
4	Serviço de rastreamento Satelital pacote de mensagem personalizada ilimitada, serviço GEO (SOS), contendo no mínimo as funções: AJUDA (HELP), CHECK IN ilimitadas e rastreio básico com intervalos de 5, 10, 30 e 60 minutos, assinatura básica anual pelo período de 12 meses, por aparelho/ equipamento (BGAN, INMARSAT e SPOT GEN 3).	16 Und	070004 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ	08/2022	947,28
			160134 – CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	19/2021	1.163,90
			160183 – 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO	23/2021	1.225,00

( ) II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

( ) III – Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora do acesso;

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 278

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

(x) IV – Pesquisa direta com os fornecedores, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Objeto	Fornecedor (Nome/CNPJ)	Qtd	Preço Unit (R$)	Preço Total (R$)
Serviço de Rastreamento - Serviço de rastreamento, pacote de 100 mensagens personalizadas, serviço Geo (SOS), contendo no mínimo as funções: AJUDA (HELP), CHECK IN ilimitadas e rastreio com intervalos de 5, 10, 30 e 60 minutos, assinatura anual pelo período de 12 meses, por aparelho/equipamento (SPOT X), com taxa de ativação inclusa.	GLOBALSAT DO BRASIL LTDA CNPJ: 20.283.712/0001-72	10	R$ 3.600,00	R$ 25.200,00
	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 05.520.402/0002-11		R$ 3.480,00	R$ 24.360,00
	RADIONAVAL ELETRÔNICA LTDA CNPJ 80.980.949/0001-34		R$ 4.800,00	R$ 33.600,00
Assinatura do Serviço de Telecomunicações – Satélite - Serviço de telecomunicações com crédito pré-pago de 500 unidades ISAT, válidos por no mínimo 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias. Deve permitir receber e efetuar chamadas de voz, SMS e e-mails de texto puro e rastreio de localização por meio de GPS. Deve estar habilitado para uso nos mais diversos ambientes e sob condições climáticas extremas desde que tenha visada para o céu. Deve operar por meio da Inmarsat (serviços na banda L que proporcionam o envio e recebimento de voz e dados com cobertura global) que utiliza satélites geoestacionários, cobrindo todas as partes do globo com exceção dos polos norte e sul. Deve ser compatível com aparelhos ISATPHONE.	GLOBALSAT DO BRASIL LTDA CNPJ: 20.283.712/0001-72	03	R$ 5.500,00	R$ 16.500,00
	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 05.520.402/0002-11		R$ 5.470,00	R$ 16.410,00
	RADIONAVAL ELETRÔNICA LTDA CNPJ 80.980.949/0001-34		R$ 6.510,00	R$ 19.530,00
Assinatura do Serviço de Telecomunicações – Satélite - Serviço de telecomunicações com crédito pré-pago de 600 Minutos (30.000) Unidades, por cartão, válidos por no mínimo 365	GLOBALSAT DO BRASIL LTDA CNPJ: 20.283.712/0001-72	02	R$ 9.800,00	R$ 19.600,00
	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 05.520.402/0002-11		R$ 6.345,00	R$ 12.690,00

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 979

Objeto	Fornecedor (Nome/CNPJ)	Qtd	Preço Unit (R$)	Preço Total (R$)
(Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, para telefones IRIDIUM.	RADIONAVAL ELETRÔNICA LTDA CNPJ 80.980.949/0001-34		R$ 7.499,00	R$ 14.998,00

( ) V – Pesquisa nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendia no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa.

( ) Outros Critérios: _____

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminando os valores discrepantes em mais de 30% do valor médio, chegou-se às seguintes conclusões:

Item	Objeto	Valor Unit. de referência	Qtd	Valor Total de referência
01	Serviço de Rastreamento - Serviço de rastreamento, pacote de 100 mensagens personalizadas, serviço Geo (SOS), contendo no mínimo as funções: AJUDA (HELP), CHECK IN ilimitadas e rastreio com intervalos de 5, 10, 30 e 60 minutos, assinatura anual pelo período de 12 meses, por aparelho/equipamento (SPOT X), com taxa de ativação inclusa.	R$ 3.960,00	10	R$ 39.600,00
02	Assinatura do Serviço de Telecomunicações – Satélite - Serviço de telecomunicações com crédito pré-pago de 500 unidades ISAT, válidos por no mínimo 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias. Deve permitir receber e efetuar chamadas de voz, SMS e e-mails de texto puro e rastreio de localização por meio de GPS. Deve estar habilitado para uso nos mais diversos ambientes e sob condições climáticas extremas desde que tenha visada para o céu. Deve operar por meio da Inmarsat (serviços na banda L que proporcionam o envio e recebimento de voz e dados com cobertura global) que utiliza satélites geoestacionários, cobrindo todas as partes do globo com exceção dos polos norte e sul. Deve ser compatível com aparelhos ISATPHONE.	R$ 5.826,66	03	R$ 17.480,00
03	Assinatura do Serviço de Telecomunicações – Satélite - Serviço de telecomunicações com crédito pré-pago de 600 Minutos (30.000) Unidades, por cartão, válidos por no mínimo 365 (Trezentos e	R$ 6.784,33	02	R$ 13.568,66

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 280

Item	Objeto	Valor Unit. de referência	Qtd	Valor Total de referência
	Sessenta e Cinco) dias, para telefones IRIDIUM.			
04	Serviço de rastreamento Satelital pacote de mensagem personalizada ilimitada, serviço GEO (SOS), contendo no mínimo as funções: AJUDA (HELP), CHECK IN ilimitadas e rastreio básico com intervalos de 5, 10, 30 e 60 minutos, assinatura básica anual pelo período de 12 meses, por aparelho/equipamento (BGAN, INMARSAT e SPOT GEN 3).	R$ 1.112,06	16	R$ 17.792,96
TOTAL				**R$82.571,62**

6. ANEXOS:

A documentação comprobatória contendo ( ) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Manaus – AM, 17 de fevereiro de 2023.

KAIQUE OLIVEIRA BOTELHO – 1° Ten
Responsável pela Pesquisa de Preços

ORÇAMENTO CONSOLIDADO							
MATERIAL REQUISITADO	**UND**	**QTD**	**FONTE DE PESQUISA**	**FORNECEDOR CNPJ**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR DE REFERÊNCIA R$**	**VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA R$**
ITEM 1							
Serviço de Rastreamento - Serviço de rastreamento, pacote de 100 mensagens personalizadas, serviço Geo (SOS), contendo no mínimo as funções: AJUDA (HELP), CHECK IN ilimitadas e rastreio com intervalos de 5, 10, 30 e 60 minutos, assinatura anual pelo período de 12 meses, por aparelho/equipamento (SPOT X), com taxa de ativação inclusa.	UND	10	I	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 05.520.402/0002-11	**R$ 1.539,51***	R$ 3.960,00	R$ 39.600,00
			I	GLOBALSAT DO BRASIL LTDA CNPJ: 20.283.712/0001-72	**R$ 1.589,90***		
			IV	GLOBALSAT DO BRASIL LTDA CNPJ: 20.283.712/0001-72	R$ 3.600,00		
			IV	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 05.520.402/0002-11	R$ 3.480,00		
			IV	RADIONAVAL ELETRÔNICA LTDA CNPJ 80.980.949/0001-34	R$ 4.800,00		
ITEM 2							

4º Batalhão de Aviação do Exército

Assinatura do Serviço de Telecomunicações – Satélite - Serviço de telecomunicações com crédito pré-pago de 500 unidades ISAT, válidos por no mínimo 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias. Deve permitir receber e efetuar chamadas de voz, SMS e e-mails de texto puro e rastreio de localização por meio de GPS. Deve estar habilitado para uso nos mais diversos ambientes e sob condições climáticas extremas desde que tenha visada para o céu. Deve operar por meio da Inmarsat (serviços na banda L que proporcionam o envio e recebimento de voz e dados com cobertura global) que utiliza satélites geoestacionários, cobrindo todas as partes do globo com exceção dos polos norte e sul. Deve ser compatível com aparelhos ISATPHONE.	UND	03	I	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 05.520.402/0002-11	**R$ 938,66***	R$ 5.826,66	R$ 17.480,00
			I	SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 11.621.176/0001-87	**R$ 2.486,00***		
			IV	GLOBALSAT DO BRASIL LTDA CNPJ: 20.283.712/0001-72	R$ 5.500,00		
			IV	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 05.520.402/0002-11	R$ 5.470,00		
			IV	RADIONAVAL ELETRÔNICA LTDA CNPJ 80.980.949/0001-34	R$ 6.510,00		
ITEM 3							
Assinatura do Serviço de Telecomunicações – Satélite - Serviço de telecomunicações com crédito pré-pago de 600 Minutos (30.000) Unidades, por cartão, válidos por no mínimo 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, para telefones IRIDIUM.	UND	02	I	PHF EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 43.967.875/0001-70	R$ 6.509,00	R$ 6.784,33	R$13.568,66
			IV	GLOBALSAT DO BRASIL LTDA CNPJ: 20.283.712/0001-72	**R$ 9.800,00***		
			IV	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 05.520.402/0002-11	R$ 6.345,00		
			IV	RADIONAVAL ELETRÔNICA LTDA CNPJ 80.980.949/0001-34	R$ 7.499,00		
ITEM 4							
Serviço de rastreamento Satelital pacote de mensagem personalizada ilimitada, serviço GEO (SOS), contendo no mínimo as funções: AJUDA (HELP), CHECK IN ilimitadas e rastreio	UND	16	I	TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ 01.992.757-0001-71	**R$ 947,28***	R$ 1.112,06	R$ 17.792,96



básico com intervalos de 5, 10, 30 e 60 minutos, assinatura básica anual pelo período de 12 meses, por aparelho/equipamento (BGAN, INMARSAT e SPOT GEN 3).			II	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 05.520.402/0002-11	**R$ 1.163,90***		
			III	ALERTA SEGURANCA ELETRONICA EIRELI CNPJ: 02.715.056/0001-58	**R$ 1.225,00**		

*** Valores discrepantes em mais de 30% em relação à média dos preços.**

Manaus-AM, 17 de fevereiro de 2023.

KAIQUE OLIVEIRA BOTELHO – 1° Ten
Responsável pela Pesquisa de Preço

4º Batalhão de Aviação do Exército

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 289

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

TERMO DE RESOLUÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

(Processo Administrativo n.º 64020.005508/2022-62)

Em atenção ao parecer jurídico n. 154/2023/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, fls. 199-217, exaurido pela Sr. Advogado da União MAURO GUIMARÃES SANTOS, lavro o presente termo de resolução dos aspectos jurídico-formais, conforme segue:

a) Item 18 do parecer, quanto **aos limites e restrições às contratações de bens e serviços relativos a atividades de custeio**:

> *"[...] Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, como feito às fls. 176/177, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado. O órgão deve observar a adequada classificação da atividade, como de custeio ou não, os limites e a competência das autoridades para os atos de governança do processo."*

O órgão observou a classificação e está de acordo para o prosseguimento do processo. Tal declaração se encontra nos autos, conforme fls 172 e 173.

b) Item 41 do parecer, quanto **à participação de outros órgãos:**

> *"No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo em relação ao órgão Gerenciador, vez que - aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consulente documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos. No entanto, em relação a alguns órgãos participantes não existe documentação demonstrando a necessidade das quantidades estimadas para a contratação. Deve-se ressalvar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase internada licitação."*

As documentações que justificam as necessidades dos órgãos participantes foram solicitadas e já se encontram anexadas, conforme fls. 218-263.

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 285

c) Item 45 do parecer, quanto **a contratações correlatas e/ou interdependentes:**

> *"A Administração deverá, ainda, considerar se existem contratações outras que dependam ou se relacionem com o objeto a ser licitado, considerando se existem cronogramas de execução que dependem da conclusão de etapas consideradas em outros contratos. Tais situações são bem características de contratos de engenharia, onde a contratação da obra/serviço é vinculada ao contrato de fiscalização. Em todo caso, o órgão deve avaliar se existe a interdependência ou não e considerar as peculiaridades decorrentes dessa interdependência na contratação.*
> *Nesse aspecto, não há informação nos autos, o que deve ser objeto de complementação."*

O órgão verificou que não há interdependência com outros contratos.

d) Item 48 do parecer, quanto **ao Mapa de Riscos:**

> *"Por essas razões, cabe destacar que o Mapa de Riscos (fls. 37/38) deve conter hipóteses plausíveis de situações que possam afetar as fases interna e externa da licitação, bem como a execução do contrato. Assim, o Mapa de Riscos, conquanto compreenda situações de risco próprias das fases de planejamento da contratação e da seleção do fornecedor, não contempla os riscos próprios decorrentes da execução do objeto do contrato. Sendo assim, recomenda-se sua reformulação afim de que as vicissitudes pertinentes à realização das atividades materiais decorrentes do contrato sejam também previstas. Tal providência é indispensável a fim de mitigar os riscos decorrentes de vicissitudes várias ou de um plano de trabalho mal formulado."*

O Mapa de Riscos foi anexado nas fls. 264-266 com as devidas correções.

e) Item 60 do parecer, quanto **a possibilidade de mais de um fornecedor para os itens:**

> *"De acordo com os parâmetros mencionados, não se vê óbice à licitação, porquanto aparentemente o órgão seguiu os preceitos antes traçados, ressaltando-se, porém, que os aspectos relativos à economicidade e à economia de escala são essencialmente técnicos, sobre os quais cabe a esta Consultoria apenas orientar quanto ao cumprimento dos preceitos legais, como foi feito. Nesse sentido, alerta-se para o fato da possibilidade de mais de um fornecedor para os itens do objeto."*

Esse órgão está ciente da possibilidade.

f) Item 70 do parecer, quanto **a empresas em nível local com orçamentos, com base em consultas de dados governamentais:**

> *"Diga-se, porém, que não foram realizadas diligências para averiguar a existência de microempresas e empresas de pequeno porte capazes de atender a demanda apresentada no Termo de Referência. A simples invocação do art. 10, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015, dissociada dos elementos capazes de comprovar que a Administração realizou as consultas necessárias, não permite o imediato afastamento do tratamento diferenciado. É imperativo que o órgão promotor da licitação ateste que foram consultadas bases de dados governamentais, a exemplo do SIASG, e realizadas pesquisas de mercado para tentar identificar empresas aptas a realizar o*

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 286

fornecimento, seja em nível local, regional ou nacional, conforme o caso, valendo-se dos conceitos do art. 1º, §2ºdo mesmo diploma normativo citado."

Foi solicitado orçamento com fornecedores locais, conforme fls. 267-270. Porém, não houve resposta. Portanto, o certame segue sem exclusividade MEE/EPP.

g) Item 107 do parecer, quanto **ao fornecimento de bens:**

"Nesse contexto, caso exista o fornecimento de bens, compete ao setor técnico responsável pela inclusão e detalhamento dos bens a serem licitados verificar se há ou não o enquadramento de cada um deles na norma federal mencionada e, individualmente, estipular se a exigência do Cadastro Técnico Federal é aplicável ou não, fazendo constar a exigência, quando devida, tanto no Termo de Referência como no Edital, na seção destinada à habilitação jurídica da licitante, como consta no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880)."

Não há fornecimento de bens para o referido pregão. Foi adicionada, no Termo de Referência e no Edital, a exigência do Cadastro Técnico Federal.

h) Item 130 e 131 do parecer, quanto **a pesquisa de preços:**

"É importante observar que, em análise perfunctória, parece existir discrepância entre preços pesquisados, em especial, em relação aos preços de fornecedores e os pesquisados no painel de preços. A mencionada Instrução Normativa dispõe que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados", evitando a possibilidade de utilização de preços superestimados e, consequentemente, prejuízo para a Administração. Nesse caso, recomenda-se que o órgão consulente adote critério "fundamentado e descrito no processo administrativo" para a utilização ou desconsideração de eventuais valores discrepantes, como dispõe o art. 3º, V, da Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia. Nessa situação, conforme preleciona Jorge Ulisses Fernandes Jacoby (Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 234/236.), a validade e a segurança da pesquisa de mercado estão sujeitas à observância de alguns requisitos, como o da parametrização. Em suas palavras: "quando o pesquisador encontra no mercado produtos diferentes, deve avaliar os parâmetros, parametrizando a sua pesquisa".

"Em relação ao preço, deve ser observado que no item 3 foi utilizada a média dos preços pesquisados, inclusive do painel de preços, mas nos itens 1 e 2 foi utilizado o menor preço apresentado pelos fornecedores, excluindo os preços pesquisados no painel de preços. O órgão deve analisar se esse método é, efetivamente, mais vantajoso.

Foi corrigido o método da pesquisa de preços, conforme fls. 271-281. Sobre a discrepância, foi seguida a norma, sendo excluídos as pesquisas que ficaram fora dos parâmetros estabelecidos.

i) Item 163 e 164 do parecer, quanto **aos quantitativos dos órgãos participantes:**

"A apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) decorre das disposições normativas acima mencionadas. Assim, o COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 284
acima

precisa instruir o processo com os Estudos necessários, nos termos apresentados.

A necessidade de comprovar a quantidade demandada é imperiosa. Não basta que o órgão justifique a necessidade da contratação e apresente os quantitativos pretendidos. Demanda-se do setor de licitações a comprovação, por meio da documentação apropriada, que as quantidades fixadas são efetivamente as necessárias para o atendimento da necessidade administrativa. Assim, o CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA, o 4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO e o PARQUE REGIONALDE MANUTENÇÃO não apresentaram as memórias de cálculo e a documentação hábil a justificar a demanda. O CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA até apresentou documento de consumo anterior, mas não apresentou documento justificando o aumento da demanda."

Foram recebidas as documentações dos órgãos mencionados, conforme fls. 218-263.

j) Item 173 e 174 do parecer, quanto **ao Termo de Referência:**

"Deve ser observado que o item 4 do objeto do Termo de Referência não faz parte do processo de aquisição do órgão Gerenciador, conforme se observa no documento de formalização da demanda e do Estudo Técnico Preliminar, não sendo, portanto, item possível de licitação por participação. A participação e a adesão devem ocorre em relação aos itens inicialmente licitados pelo órgão Gerenciador.

O Termo de Referência faz previsão de garantia contratual do bem, sendo que tal garantia não consta do Edital e do Contrato."

Foram corrigidos os itens mencionados.

k) Item 177 e 179 do parecer, quanto **ao Edital:**

"No subitem 1.3 fala em menor preço/maior desconto, devendo ser definido "menor preço

Os subitens 4.6.1.1 e 4.6.1.2 devem ser excluídos, pois, aparentemente, se referem a existência de itens exclusivos para ME e EPP

Os subitens 4.2.6 e 9.13 apresentam aparente contradição."

Os itens foram corrigidos.

l) Item 181 do parecer, quanto **a Ata de Registro de Preços:**

"No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo, às fls. 164/168, e atende a tais pressupostos. ***Devendo ser observado que não constam os participantes. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo, às fls. 164/168, e atende a tais pressupostos. Devendo ser observado que não constam os participantes."***

Foram adicionados os participantes na Ata de Registro de Preços.

j) Item 183 do parecer, quanto **a minuta do Contrato:**

"A cláusula segunda, em relação ao prazo de vigência da contratação, remete ao Edital, sendo que este remete ao Termo de Referência, portanto, o contrato deve definir expressamente o prazo ou remeter ao Termo de Referência.

4º Batalhão de Aviação do Exército
fl. 288

Foi definido expressamente o prazo de vigência da contratação em todos os documentos para evitar dúvidas posteriores.

Todas as recomendações serão atendidas para o prosseguimento do processo, dando maior atenção ao que foi citado no parecer em questão.

Manaus-AM, 14 de março de 2023.

JOSÉ MARIA DE CASTRO GUIMARÃES – TC
Ordenador de Despesas Substituto do 4º BAvEx

4º Batalhão de Aviação do Exército
289

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
(Processo Administrativo n° **64020.005508/2022-62**)

Torna-se público que o(a) 4º Batalhão de Aviação do Exército, por meio da Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC, sediado(a) sediado na Avenida Presidente Kennedy, S/N, Bairro Vila Buriti, Manaus-AM, CEP: 69.072-000, realizará licitação, *para registro de preços*, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/03/2023
Horário: 10h (Horário de Brasília)
Local: Portal de Compras do Governo Federal – **https://www.gov.br/compras/pt-br**
Critério de Julgamento: ***menor preço***
Regime de Execução: ***Empreitada por Preço Unitário***

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de empresa especializada em fornecimento de serviço de telecomunicação e de internet por satélite para os aparelhos Isatphone, Iridium e BGAN e de serviço de rastreamento pessoal para equipamentos Spot X para o 4° BAvEx e unidades participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

4.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

4º Batalhão de Aviação do Exército
290

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4º Batalhão de Aviação do Exército
291

3.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.*

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.5. Nos termos do art. 7° do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14

4º Batalhão de Aviação do Exército
292

anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

4.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1. *valor unitário e total do item;*

4º Batalhão de Aviação do Exército
293

5.2.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.4.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4º Batalhão de Aviação do Exército
294

5.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4º Batalhão de Aviação do Exército
295

6.9. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$1,00 (um real).*

6.9.1. Os lances deverão conter no máximo duas casas decimais após a vírgula (exemplo: R$ 1,32 um real e trinta e dois centavos).

6.9.2. Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula (exemplo: R$ 1,3246) serão desclassificados.

4.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

***6.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4º Batalhão de Aviação do Exército
296

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

6.26.1. por empresas brasileiras;

6.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas [mínimo de duas horas], envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4º Batalhão de Aviação do Exército
297

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.

7.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como

4º Batalhão de Aviação do Exército
298

leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas ,sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.